



LEI Nº 13.454, de 25 de julho de 2005

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2006 e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 120, § 3º, da Constituição do Estado e na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- V - a política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento;
- VI - as disposições relativas às políticas de recursos humanos da Administração Pública Estadual; e
- VII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.



CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual

Art. 2º Em consonância com o Plano Plurianual para o período 2004-2007, estão discriminadas nos Anexos I e II desta Lei, as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2006.

Parágrafo único. As prioridades e metas, segundo previsão constante do Plano Plurianual, terão precedência na locação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro para 2006, decorrentes de propostas aprovadas em Audiências Públicas Regionais, do Orçamento Regionalizado.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades, órgãos e fundos da administração pública a ele vinculados; e

III - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 4º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa do Estado será constituído de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento, na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo único. A consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreenderá os seguintes demonstrativos:

- I - evolução da receita;
- II - sumário geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas - recursos de todas as fontes;
- IV - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas - orçamento fiscal;
- V - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas - orçamento da seguridade social;
- VI - demonstrativo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fonte - recursos de todas as fontes;
- VII - demonstrativo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fonte - orçamento fiscal;
- VIII - demonstrativo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fonte - orçamento da seguridade social;
- IX - desdobramento da receita - recursos de todas as fontes;
- X - desdobramento da receita - orçamento fiscal;
- XI - desdobramento da receita - orçamento da seguridade social;
- XII - demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas pela unidade orçamentária;
- XIII - demonstrativo da receita corrente líquida;
- XIV - demonstrativo da receita líquida disponível;
- XV - legislação da receita;
- XVI - evolução da despesa;
- XVII - sumário geral da despesa por sua natureza;
- XVIII - demonstrativo das fontes de recursos por grupo de despesa;



XIX - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder e órgão;

XX - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por função;

XXI - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por subfunção;

XXII - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo a função detalhada por subfunção;

XXIII - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por programa;

XXIV - consolidação das fontes de financiamento dos investimentos;

XXV - consolidação dos investimentos por empresa estatal;

XXVI - consolidação dos investimentos por função;

XXVII - consolidação dos investimentos por subfunção;

XXVIII - consolidação dos investimentos por função detalhada por subfunção; e

XXIX - consolidação dos investimentos por programa.

Art. 5º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por função, subfunção e programa, discriminado, no mínimo, em projeto, atividade ou operação especial, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os respectivos valores.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como os de maior nível de classificação institucional.

Art. 6º As fontes de recursos, identificadas na despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, deverão estar correlacionadas com as receitas orçamentárias que ingressarem no orçamento do Estado.

Art. 7º Entende-se por Recursos do Tesouro para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, aqueles geridos de forma centralizada pelo Poder Executivo, que detém a responsabilidade e controle sobre as disponibilidades financeiras.



Parágrafo único. A gestão centralizada dos Recursos do Tesouro está sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, que administra o Sistema Financeiro da Conta Única e os libera às Unidades Orçamentárias de acordo com a programação financeira, com base nas disponibilidades e os objetivos do governo.

Art. 8º Entende-se por Recursos de Outras Fontes para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, aqueles arrecadados de forma descentralizada, originários do esforço próprio das Unidades Orçamentárias da Administração Indireta, seja por fornecimento de bens, prestação de serviços, exploração econômica do patrimônio próprio ou oriundos de transferências voluntárias de outros entes.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e Suas Alterações

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A programação e execução orçamentária para 2006 deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I - prestação eficiente, eficaz, efetiva e relevante dos serviços públicos;

II - redução das desigualdades entre cidadãos e entre regiões, elevando a qualidade de vida dos cidadãos;

III - descentralização e desconcentração das atividades inerentes ao serviço público;

IV - gestão por projetos, baseada em resultados;

V - definição de objetivos a atingir, com a criação de indicadores e a avaliação de resultados; e

VI - modernização tecnológica.

Art. 10. A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2006, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. Serão divulgados pelo Poder Executivo na internet:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos;



II - a Lei Orçamentária e seus anexos; e

III - a execução orçamentária mensal, conforme discrimina o Anexo TC-008.

Art. 12. Os orçamentos fiscal e da seguridade social abrangerão os três Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebem recursos do Estado apenas sob a forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços; e

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

§ 2º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e contará com recursos provenientes:

I - do orçamento da seguridade social;

II - de transferências de receitas do orçamento fiscal;

III - de receitas próprias de entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento da seguridade social; e

IV - de outras fontes previstas na legislação.

Art. 13. O orçamento de investimento será composto pela programação das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com a aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal, mediante a participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.



ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 3º As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento de seguridade social não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

§ 4º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada empresa será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes da participação acionária do Estado, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III - provenientes de operações de crédito internas;

IV - decorrentes de operações de crédito externas; e

V - de outras origens.

Art. 14. As despesas do Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, referenciadas no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, realizadas à conta de recursos ordinários do Tesouro Estadual, não poderão ter aumento em relação à média dos créditos programados para o exercício de 2005, corrigidas pela projeção do IPCA para 2006, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas prioridades definidas no Plano Plurianual 2004-2007.

Art. 15. As receitas próprias diretamente arrecadadas por autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida e à contrapartida de operações de crédito.

Art. 16. O Poder Executivo deverá estabelecer por Decreto, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2006, para cada Unidade Orçamentária, o cronograma anual de desembolso mensal, observando com relação às despesas a abrangência necessária para a obtenção das metas fiscais.

§ 1º Visando a obtenção das metas fiscais, de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma anual de desembolso mensal.

§ 2º O cronograma anual de desembolso mensal e suas alterações, deverão ser elaborados conjuntamente pelos órgãos responsáveis pela programação do orçamento e pelo desembolso financeiro do Estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 17. A limitação de empenho e movimentação financeira, para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, deverá ser compatível com os ajustes no cronograma anual de desembolso mensal.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público do Estado o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 18. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas conforme os preços vigentes em junho de 2005.

Parágrafo único. A lei orçamentária poderá definir a forma de correção dos valores orçados para o período de julho a dezembro de 2005, bem como para o exercício de 2006.

Art. 19. Os valores das receitas e das despesas referenciados em moeda estrangeira serão orçados segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil do mês de junho de 2005.

Art. 20. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma, aquisição e locação de imóveis residenciais, exceto para as ocupadas pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, exceto para as ocupadas pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado; e

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes administrativos ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele no qual estiver eventualmente lotado.

Art. 21. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência vinculada aos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente a, no máximo, três vírgula zero por cento da Receita Corrente Líquida.

Art. 22. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos para a lei orçamentária anual.

Art. 23. O projeto de lei orçamentária de 2006 poderá conter programação constante do projeto de lei de alteração de Plano Plurianual 2004-2007.



SEÇÃO II

Dos Precatórios Judiciais

Art. 24. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade em atividades específicas na lei orçamentária anual.

Art. 25. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio da relação dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Diretoria de Orçamento da Secretaria de Estado do Planejamento, até 30 de julho de 2005 ou sete dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, os débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2006, conforme determina o art. 81, § 3º, da Constituição Estadual, discriminados por órgãos da administração direta, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, especificando:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data da expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário;
- V - valor a ser pago; e
- VI - unidade ou órgão responsável pelo débito.

§ 1º A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2006 para pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I - nos precatórios não alimentícios, os créditos individualizados cujo valor for superior a quarenta salários-mínimos serão objeto de parcelamento em até dez frações iguais anuais e sucessivas, conforme disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

II - os precatórios originários de execução de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas iguais e sucessivas; e

III - os juros legais, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento.



§ 2º A atualização monetária dos precatórios determinada no § 3º do art. 81 da Constituição Estadual não poderá superar, no exercício de 2006, à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.

§ 3º Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

SEÇÃO III

Das Diretrizes para o Limite de Despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina

Art. 26. Na elaboração dos orçamentos da Assembléia Legislativa do Estado, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Justiça do Estado, do Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à Receita Líquida Disponível - RLD, incluídas todas as despesas correntes e de capital:

I - Assembléia Legislativa do Estado - 3,6% (três vírgula seis por cento), mais os recursos necessários à recuperação e ampliação do Palácio Barriga Verde;

II - Tribunal de Contas do Estado - 1,2% (um vírgula dois por cento);

III - Tribunal de Justiça do Estado - 7,0% (sete vírgula zero por cento), mais os recursos provenientes do Sistema Financeiro da Conta Única, instituído pela Lei nº 11.644, de 22 de dezembro de 2000, acrescidos os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de folha de pagamento das categorias de Juiz de Paz, Auxiliar de Justiça e Serventuário de Justiça Extrajudiciais, transferidos ao Poder Judiciário através da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994;

IV - Ministério Público - 2,9% (dois vírgula nove por cento); e

V - Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento).

§ 1º Os recursos, acrescidos dos créditos suplementares e especiais, serão entregues em conformidade com o art. 124 da Constituição Estadual.

§ 2º Para efeito do cálculo dos percentuais contidos nos incisos I a IV deste artigo, será sempre levada em conta a Receita Líquida Disponível do mês imediatamente anterior àquele do repasse.



Art. 27. Considera-se Receita Líquida Disponível, observado o disposto no art. 123, inciso V, da Constituição Estadual, exclusivamente para servir como base para definir os valores para serem incluídos no orçamento, o total da Receitas Correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes de taxas que, por legislação específica, devem ser alocadas a determinados órgãos ou entidades, de transferências voluntárias ou doações recebidas, da transferência da compensação financeira previdenciária, da cota-parte do Salário Educação, da cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE, da cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos e das parcelas a serem entregues aos municípios por determinação constitucional.

Art. 28. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício de 2006 e a respectiva memória de cálculo.

SEÇÃO IV

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 29. As propostas de emendas ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição Estadual e na Lei federal nº 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritos no Plano Plurianual e nesta Lei.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da Assembléia Legislativa do Estado e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

I - contrariarem o estabelecido no *caput* deste artigo;

II - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

III - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte de recursos;

IV - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) recursos destinados a pessoal e encargos sociais;

b) recursos para o pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

c) recursos para o pagamento de precatórios judiciais;

d) receitas vinculadas;



e) receitas próprias de entidades da administração indireta e fundos; e

f) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado; e

V - anularem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto da lei orçamentária.

Art. 30. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 31. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária do Estado

Art. 32. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 33. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Assembléia Legislativa.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.



§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para a sanção do Governador do Estado, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção governamental à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO V

Da Política de Aplicação das Instituições Financeiras Oficiais de Fomento

Art. 34. À Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC é atribuída a responsabilidade de atuar prioritariamente no apoio creditício aos programas e projetos vinculados aos objetivos do Governo Estadual, especialmente os que visem:

I - gerar oportunidades de emprego e renda;

II - reforçar os mecanismos destinados à oferta de microcrédito;

III - reduzir as desigualdades intra e inter-regionais;

IV - apoiar as micro e pequenas empresas, os pequenos produtores rurais e suas cooperativas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

V - incentivar o desenvolvimento de tecnologias voltadas a viabilizar a melhoria dos níveis de qualidade e competitividade do parque produtivo catarinense;

VI - incentivar a exportação e a formação de consórcios de exportação através de micro e pequenas empresas;

VII - gerar infra-estrutura regional e municipal de responsabilidade do setor público;

VIII - desenvolver cadeias e arranjos produtivos locais que apresentem ganhos de produtividade e competitividade coletiva e não apenas individual;

IX - defender e preservar o meio ambiente; e

X - promover a atração de recursos e investimentos ao Estado.

§ 1º Os financiamentos serão concedidos de forma a, pelo menos, preservar-lhes o valor e garantir a cobertura dos custos de captação e de operação.

§ 2º Sem prejuízo das demais normas regulamentares, somente poderão ser concedidos empréstimos e financiamentos a municípios que atenderem às condições previstas no art. 41 desta Lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual

Art. 35. As políticas de recursos humanos da administração pública estadual compreendem:

I - o planejamento, a coordenação e a descentralização das atividades;

II - a ampliação, a integração, a articulação e a cooperação com os órgãos vinculados ao Sistema de Recursos Humanos, garantindo a excelência do modelo aplicado;

III - a valorização, a capacitação e a formação do profissional do serviço público, desenvolvendo o potencial humano, visando à modernização do Estado;

IV - a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais;

V - o aprimoramento e a atualização das técnicas e dos instrumentos de gestão;



ESTADO DE SANTA CATARINA

VI - a adequação da estrutura de cargos e funções de acordo com o novo modelo organizacional previsto na Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005;

VII - a realização de concursos públicos para atender as necessidades de pessoal nos diversos órgãos; e

VIII - a reestruturação do sistema previdenciário dos servidores públicos.

Art. 36. Desde que atendido ao disposto no art. 169 e seus parágrafos da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração e criação de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 37. No exercício financeiro de 2006, as despesas com pessoal ativo e inativo dos três Poderes do Estado e do Ministério Público, observarão o limite estabelecido na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a apresentar projetos de realinhamento de reajuste da remuneração dos servidores públicos estaduais, nos termos do inciso I do art. 23 da Constituição do Estado.

Art. 38. No exercício de 2006, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 37 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Estado da Administração.

Art. 39. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.



CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 40. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo de efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas.

Art. 41. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para os municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, no ato da assinatura do instrumento original, de que o município:

I - mantém atualizado seus compromissos financeiros com o pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como aqueles assumidos com instituições de ensino superior criadas por lei municipal;

II - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, previstos no art. 156 da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador; e

III - atende ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, à Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e à Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No caso de atendimento do disposto no *caput* deste artigo, a contrapartida do município será de até trinta por cento do valor do projeto, que poderá ser atendida com o aporte de recursos financeiros e bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 42. Em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a administração pública poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.

Art. 43. Na hipótese do projeto de lei orçamentária não ser sancionado pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 2005, a programação relativa a Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e Outras Despesas Correntes poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação.

Parágrafo único. Será considerada antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 44. Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 45. O Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - SIGEF-SC - deverá contemplar rotinas que possibilitem a apropriação de despesas aos centros de custos ou atividades, com vistas ao cumprimento do disposto na alínea “e”, do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A Diretoria de Contabilidade Geral, da Secretaria de Estado da Fazenda, deverá realizar estudos para o desenvolvimento e implementação gradativa da Contabilidade de Custos no Estado de Santa Catarina.

Art. 46. Para os efeitos do disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 12.120, de 9 de janeiro de 2002, o projeto de lei orçamentária para o exercício fiscal de 2006 contemplará dotações para a implementação de ações do Programa de Inclusão Social nos seguintes municípios:

I - municípios a que se refere o inciso I do art. 2º da Lei nº 12.120, de 2002:

Classificação	Município	I D S
238	Marema	0,793
239	Nova Itaberaba	0,792
240	Princesa	0,792
241	Iguaçu	0,792
242	Herval d'Oeste	0,792
243	Santa Terezinha do Progresso	0,789
244	Ponte Serrada	0,788
245	Irati	0,787
246	Caxambu do Sul	0,787
247	Chapadão do Lageado	0,786
248	Capão Alto	0,785
249	Monte Carlo	0,784
250	Balneário Arroio do Silva	0,779
251	Araquari	0,778
252	Monte Castelo	0,778
253	Águas de Chapecó	0,777
254	Bocaina do Sul	0,777
255	Palmeira	0,776
256	Urubici	0,776
257	Garuva	0,773
258	São João do Sul	0,773
259	Passo de Torres	0,772
260	Irani	0,771
261	Angelina	0,770
262	Passos Maia	0,769



ESTADO DE SANTA CATARINA

263	Praia Grande	0,768
264	Pedras Grandes	0,768
265	Balneário Gaivota	0,767
266	Entre Rios	0,764
267	Rio Rufino	0,763
268	Ibicaré	0,762
269	Bom Jesus	0,756
270	Bom Jardim da Serra	0,755
271	Alfredo Wagner	0,754
272	Irineópolis	0,752
273	Vargem	0,749

2002: II - municípios a que se refere o inciso II da Lei nº 12.120, de

Classificação	Município	I D S
274	Ouro Verde	0,746
275	Vitor Meireles	0,744
276	Lebon Régis	0,740
277	Imaruí	0,734
278	Saltinho	0,734
279	Anita Garibaldi	0,733
280	Abdon Batista	0,730
281	Flor do Sertão	0,729
282	Santa Terezinha	0,726
283	Brunópolis	0,722
284	Calmon	0,722
285	Campo Belo do Sul	0,718
286	Painel	0,715
287	Matos Costa	0,713
288	Macieira	0,710
289	São José do Cerrito	0,701
290	Bela Vista do Toldo	0,698
291	Bandeirante	0,683
292	Cerro Negro	0,658
293	Timbó Grande	0,629

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de julho de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado



ANEXO I
ANEXO DAS METAS FISCAIS
(Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
RESULTADO FISCAL DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Em R\$ 1.000

Discriminação	Lei 2003		Realizado 2003		Lei 2004		Realizado 2004		PLO 2005		PLO 2006		PLO 2007		PLO 2008	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
I. RECEITA LÍQUIDA	7.009.159,00	12,312	6.613.980,00	11,617	8.437.222,00	13,092	7.379.763,00	11,452	8.907.842,00	12,585	9.710.484,00	12,585	10.542.035,00	12,585	11.442.702,00	12,585
II. DESPESA LÍQUIDA	8.430.236,00	14,808	6.406.731,00	11,253	8.107.078,00	12,580	6.940.017,00	10,769	8.496.771,00	12,004	9.084.927,00	11,774	9.637.382,00	11,505	10.220.024,00	11,240
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	-1.421.076,00	(2,496)	207.249,00	0,364	330.143,00	0,512	439.017,00	0,681	411.071,00	0,581	625.557,00	0,811	904.653,00	1,080	1.222.678,00	1,345
IV. RESULTADO NOMINAL	1.056.124,00	-	127.085,00	-	477.229,00	-	647.579,00	-	791.515,00	-	507.470,00	-	467.432,00	-	488.000,00	-
V. DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO ESTADUAL	9.605.945,00	-	8.676.906,00	-	9.154.135,00	-	9.324.485,00	-	10.116.000,00	-	10.623.470,00	-	11.090.902,00	-	11.578.902,00	-

CRITÉRIOS DE PROJEÇÃO:

1 - PROJEÇÃO DA RECEITA :

- a) Para 2006, foram considerados 5,04% referentes ao IPCA de 2005 e 3,78% referentes ao crescimento real do PIB
b) Para 2007, foram considerados 4,70% referentes ao IPCA de 2006 e 3,69% referentes ao crescimento real do PIB
c) Para 2008, foram considerados 4,58% referentes ao IPCA de 2007 e 3,79% referentes ao crescimento real do PIB

2 - PROJEÇÃO DA DESPESA:

- a) Folha de pagamento a partir de 2006 - 60% do total das despesas
b) Demais despesas a partir de 2006 - 40% do total das despesas
c) Projetado o crescimento vegetativo de 7% sobre a folha de pagamento a partir de 2006
d) Projetados os índices de inflação para as demais despesas a partir de 2006 5,04% (+R\$ 60.000.000,00 referente pagamento de Juros e amortização projetado a menor) para 2006: 4,40% para 2007 e 4,40% para 2008)

3 - O PIB, no valor de R\$ 51.828.000,00, teve como base o ano de 2002 e foi corrigido com base no índice de crescimento(PIB-IPCA)

4 - A projeção da dívida líquida do governo estadual foi fornecida pela Diretoria da Dívida Pública, da Secretaria de Estado da Fazenda - Dívida Consolidada Bruta R\$ 10.566.000,00

Em R\$ 1.000 médios de 2005

Discriminação	Lei 2003		Realizado 2003		Lei 2004		Realizado 2004		PLO 2005		PLO 2006		PLO 2007		PLO 2008	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
I. RECEITA LÍQUIDA	7.040.747,88	12,367	6.643.787,89	11,670	8.937.549,26	13,869	7.817.382,95	12,131	8.907.842,00	12,685	9.244.558,43	12,685	9.585.682,63	12,685	9.948.980,01	12,685
II. DESPESA LÍQUIDA	8.468.229,39	14,874	6.435.604,86	11,304	8.587.827,73	13,326	7.351.560,01	11,408	8.496.771,00	12,100	8.913.635,38	12,231	9.288.008,07	12,291	9.678.104,41	12,340
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	-1.427.481,51	(2,507)	208.183,03	0,366	349.721,54	0,543	465.822,94	0,723	411.071,00	0,585	330.923,05	0,454	297.674,57	0,394	270.875,60	0,345
IV. RESULTADO NOMINAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
V. DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO ESTADUAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

CRITÉRIOS DE PROJEÇÃO:

- 1 - Os valores das receitas e despesas de 2003 a 2004 foram corrigidos através do IPCA
2 - Os valores das receitas de 2006 a 2008 foram reajustados com os percentuais de incremento real do PIB
3 - Os valores das despesas de 2006 a 2008 foram reajustados pelo percentual de crescimento vegetativo da folha de pessoal
4 - A atualização dos valores teve como base o ano de 2005



ANEXO DAS METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR
(Artigo 4º, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

DISCRIMINAÇÃO	LEI 13.095/2004		REALIZADO 2004	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB
I. RECEITA LÍQUIDA	8.437.172	13,10	7.379.763	11,46
II. DESPESA LÍQUIDA	8.107.079	12,59	6.940.017	10,77
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	330.094	0,52	439.017	0,69

Apesar da redução no volume de transferências do governo federal ao Estado de Santa Catarina, fazendo com que a Receita Líquida Disponível ficasse 0,2% abaixo da projeção para o período, a meta de resultado primário prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias foi superada em 33%, alcançando a importância de R\$ 439.017.000,00 (quatrocentos e trinta e nove milhões e dezessete mil reais).

**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
DOS EXERCÍCIOS DE 2002, 2003 E 2004**

(Artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

Em R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2002	2003	2004
PATRIMÔNIO DA UNIÃO	6.512.896,05	6.512.896,05	6.512.896,05
PATRIMÔNIO DO ESTADO	(2.064.031.161,24)	(1.646.665.067,21)	(2.627.820.627,03)
SALDO PATRIMONIAL	(2.057.518.265,19)	(1.640.152.171,16)	(2.627.820.627,03)

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda/Diretoria de Contabilidade Geral

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a - b)
RECEITAS DE CAPITAL	1.545	1.421	124
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.545	1.421	124
Alienação de Bens Móveis	1.495	1.286	209
Alienação de Bens Imóveis	50	135	(85)
TOTAL	1.545	1.421	124

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	SALDO A REALIZAR (c - d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	183.455	1.286	182.168
Despesas de Capital	183.455	1.286	182.168
Investimentos	127.339	446	126.893
Inversões	56.116	841	55.275
Amortização da Dívida	-	-	240.516
TOTAL	183.455	1.286	182.168

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e + f)
		135	135

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda/Diretoria de Contabilidade Geral



**ANEXO DAS METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

De acordo com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos.

O cenário econômico projetado para o exercício financeiro de 2006, aliado às mudanças decorrentes da Reforma Administrativa, tem importante impacto na execução orçamentária visto que afetam tradicionais centros de custos e diretamente o desempenho de receitas e despesas.

O incremento real do Produto Interno Bruto é uma variável econômica fundamental utilizada na projeção das contas fiscais. As receitas foram estimadas com base nos índices econômicos (PIB - IPCA) em estudo realizado pelo Banco Central do Brasil. Para o exercício financeiro de 2006, projetou-se o crescimento real do PIB em 3,78%. Este percentual aproxima-se do incremento real da arrecadação para o exercício. Conseqüentemente, o saldo estimado para a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2006 estará correlacionado ao incremento da receita projetada.



**AVALIAÇÃO ATUARIAL DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DO
ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO FINAL**

1 OBJETIVO

O presente estudo objetiva apresentar, de forma sucinta, os principais resultados e indicadores decorrentes da avaliação atuarial do sistema previdenciário do *Estado de Santa Catarina*, conforme previsto para a *Atividade nº 5 - Apresentação dos Resultados e Relatório Final* - do Contrato nº 02/424 firmado entre o PNUD e a DELPHOS, no âmbito do Projeto BRA/98-016 - PARSEP.

Dessa forma, são destacados os resultados e indicadores das quatro etapas anteriores componentes do estudo, a seguir descritas:

- a) Etapa I - Crítica dos Dados e Estatísticas - Relatório de 28.10.2003;
- b) Etapa II - Levantamento e Demonstração dos Custos da Situação Atual - Relatório de 25.08.2004;
- c) Etapa III - Proposta de Modelagem dos Planos Atuariais - Relatório de 01.10.2004; e
- d) Etapa IV - Levantamento e Demonstração dos Custos da Nova Situação - Relatório de 23.11.2004.

2 ETAPA I - CRÍTICA DOS DADOS E ESTATÍSTICAS

2.1 As informações cadastrais recebidas

Os dados cadastrais fornecidos pelo *Instituto de Previdência de Santa Catarina - IPESC* estavam posicionados em junho de 2003, compreendendo a quase totalidade dos servidores do Estado, visto que não foram disponibilizados apenas os dados correspondentes ao Ministério Público.

2.2 Características dos dados

Dentre os dados fornecidos, alguns apresentaram irregularidades e inconsistências que os impediram de constar das diversas estatísticas apresentadas. Dos documentos não incluídos nas estatísticas, alguns puderam ser ajustados e, conseqüentemente, aproveitados no estudo realizado, resultando o seguinte quadro resumo:

QUADRO I - Características dos Dados

	Fornecidos	Com Irregularidades e Inconsistências	Constaram das Estatísticas	Aproveitados no Estudo
Ativos	61.147	229	60.918	60.918
Inativos	33.163	47	33.116	33.163
Pensionistas	8.680	684	7.996	8.679
Dependentes	173.558			93.954 grupos familiares



2.3 Estatísticas dos Servidores Ativos

O quadro a seguir dá uma idéia das médias das idades e das remunerações dos servidores ativos:

QUADRO II - Resumo dos Indicadores dos Servidores Ativos

	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Geral
Frequência	29.536	31.382	60.918
Idade média (anos)	41,45	42,43	41,95
Remuneração média (R\$)	1.613,12	1.134,78	1.366,70

2.3.1 Identificou-se um contingente de 40.112 servidores ativos com remuneração até R\$ 1.200,00 e de 55.757 servidores com remuneração até R\$ 2.400,00, representando, respectivamente, 65,84% e 91,53% do total.

2.3.2 Existem 9.881 servidores ativos (17,68% do total) que já reúnem condições para se aposentar e que foram enquadrados na avaliação como *riscos iminentes*.

2.4 Estatísticas dos Servidores Inativos

2.4.1 O quadro a seguir dá uma idéia das médias das idades e dos proventos dos servidores inativos:

QUADRO III - Resumo dos Indicadores dos Servidores Inativos

	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Geral
Frequência	10.566	22.550	33.116
Idade média (anos)	63,50	61,78	62,33
Remuneração média (R\$)	2.774,61	1.266,72	1.747,83

2.4.2 Identificou-se um contingente de 17.777 servidores inativos com proventos até R\$ 1.200,00 e de 27.243 com proventos até R\$ 2.400,00, representando, respectivamente, 53,68% e 82,27% do total.

2.4.3 Verificou-se que a idade média de entrada na inatividade é de 48,92 anos (50,43 anos para o sexo masculino e 48,21 anos para o sexo feminino) e que o tempo médio de inatividade desse grupo corresponde a 13,4 anos.

2.4.4 O número de servidores inativos representa cerca de 54,36% do número de servidores ativos. Já os proventos dos aposentados corresponde a 69,52% da remuneração dos ativos.

2.5 Estatísticas dos Pensionistas

2.5.1 O quadro a seguir dá uma idéia das médias das idades e dos benefícios dos pensionistas:



QUADRO IV - Resumo dos Indicadores dos Pensionistas

	Temporários		Vitalícios		Geral
	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	
Frequência	37	52	1.042	6.865	7.996
Idade média (anos)	21,41	21,83	63,86	65,21	64,55
Benefício médio (R\$)	1.009,31	1.070,09	1.045,31	2.074,05	1.928,54

2.5.2 Somando-se o conjunto dos servidores inativos, o dos riscos iminentes (já em condições de aposentadoria) e o dos pensionistas tem-se uma relação 0,84/1 para o conjunto dos compromissos presentes e iminentes, comparativamente ao número de servidores ativos. Se considerarmos os riscos iminentes inseridos no grupo dos inativos, a relação passa a ser 0,999/1 [(9.881+33.116+7.996)÷(60.918-9.881)].

2.6 Estatísticas dos Dependentes

2.6.1 Identificou-se um contingente de 93.954 grupos familiares, compreendendo 88.216 dependentes temporários e 48.068 dependentes vitalícios.

3 ETAPA II - LEVANTAMENTO E DEMONSTRAÇÃO DOS CUSTOS DA SITUAÇÃO ATUAL

Foi realizada a avaliação atuarial do conjunto de benefícios de natureza previdenciária a que têm direito os servidores públicos do *Estado de Santa Catarina*, considerando a situação previdenciária e a legislação vigente na data base da avaliação: *dezembro de 2003*.

3.1 Planos de benefícios, regras e critérios de concessão

As descrições das regras e critérios de concessão dos seguintes benefícios constam do relatório da Etapa II:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Aposentadoria compulsória;
- c) Aposentadoria voluntária por idade;
- d) Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição:
 - regra permanente;
 - regra de transição;
- e) Auxílio-doença;
- f) Salário-família;
- g) Salário-maternidade;
- h) Pensão por morte;
- i) Auxílio-reclusão.

3.2 Bases técnicas e premissas

- a) Regimes financeiros adotados nas avaliações:
 - das aposentadorias ⇒ capitalização (métodos PUC e AGG);
 - das pensões ⇒ repartição de capitais de cobertura - RCC;
 - dos auxílios ⇒ repartição simples.
- b) Taxa de juros = 6% a. a.



- c) Crescimento salarial (por produtividade) = 1% a. a.
- d) Tábuas biométricas:

Rotatividade	Não foi considerada
Taxas de sobrevivência	AT- 49 - MALE
Taxas de invalidez (entrada e mortalidade de inválidos)	Álvaro Vindas

- e) Taxas de contribuição:

11%	Servidores ativos, servidores inativos e pensionistas
11%	Tesouro do Estado

- f) Data base de cálculo \Rightarrow 31 de dezembro de 2003.

3.3 Resultados da Avaliação Atuarial de Referência - Segmentação em riscos expirados e riscos não expirados

3.3.1 Balanço atuarial

QUADRO V - Balanço atuarial para fins gerenciais

BALANÇO ATUARIAL - (Com os efeitos da EC-41/03)			
ATIVO		PASSIVO	
Ativo	0,00		
Valor presente das contribuições	2.244.968.399,13	Valor atuarial presente dos Benefícios concedidos	15.480.853.839,97
Sobre remuneração	1.450.539.995,80	Aposentadorias	10.797.613.724,72
Sobre benefícios	794.428.403,33	Pensões	4.683.240.115,25
		Valor atuarial presente dos Benefícios a conceder	6.436.290.735,97
Déficit atuarial	19.672.176.176,82	Aposentadorias	4.631.803.992,34
		Pensões	1.804.486.743,63
TOTAL	21.917.144.575,94	TOTAL	21.917.144.575,94

O balanço atuarial para fins gerenciais é elaborado no regime de capitalização, ainda que para a demonstração das taxas de equilíbrio sejam adotados os regimes de repartição de capitais de cobertura (para a avaliação das pensões) e de repartição simples (para a avaliação dos auxílios). O regime de repartição de capitais de cobertura só prevê a integralização das provisões matemáticas no momento do evento enquanto o regime de repartição simples não prevê a constituição de reservas em nenhuma fase.

3.3.2 Taxas de contribuição - Riscos não expirados

Adotando-se o Regime de Capitais de Cobertura (RCC) para o benefício de pensão, que exige a formação de provisões apenas na fase de concessão de benefícios, obteve-se:

**QUADRO VI - Riscos não expirados - Taxas de contribuição ou de equilíbrio**

BENEFÍCIO	REGIME FINANCEIRO	CUSTO NORMAL (%)	CUSTO SUPLEMENTAR (%)	TOTAL (%)
Aposentadoria - tempo de serviço e idade	Capitalização (PUC)	14,60	24,47	39,07
Invalidez	Capitalização (AGG)	0,95		0,95
Pensão e reversões	Rep. Cap. Cob. (RCC)	4,57		4,57
Auxílio-doença	Repartição simples	0,53		0,53
Salário-maternidade	Repartição simples	0,11		0,11
Salário-família	Repartição simples	0,05		0,05
Auxílio-reclusão	Repartição simples	0,02		0,02
TOTAL		20,83	24,47	45,30

As taxas representam a contribuição necessária ao custeio do plano, sendo referenciadas como percentuais da folha anual de ativos, de R\$ 857.090.363,65.

3.4 Parecer Técnico - Conclusão

Os dados disponibilizados estão posicionados em junho de 2003, correspondendo à quase totalidade dos servidores do *Estado de Santa Catarina*. Apenas o Ministério Público não forneceu os dados cadastrais que, segundo informações do Estado, correspondem apenas a 519 servidores ativos e a 161 servidores inativos.

Os dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas contemplavam as principais informações necessárias ao cálculo atuarial. O plano de benefício e os critérios de concessão considerados são aqueles definidos pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e a legislação que a complementa.

A população estudada foi segmentada em dois subgrupos. O primeiro subgrupo, correspondendo aos riscos expirados, compreendendo os pensionistas, os servidores inativos e os servidores ativos que já reúnem condições para aposentadoria. Os resultados obtidos são compatíveis com a maturidade da massa de servidores do Estado de Santa Catarina. O custo para esse primeiro subgrupo está representado pela provisão de benefícios concedidos. Em caso de adoção do regime de capitalização, os valores deveriam ser integralizados. Como os valores são muito elevados, a solução mais comum é a criação de um fundo financeiro no regime de repartição simples, sob a responsabilidade do Tesouro Estadual.

Para o segundo subgrupo, que corresponde aos riscos não expirados e compreende os demais servidores ativos, apresentou-se para as aposentadorias, como referência, o regime financeiro de capitalização.

Cabe registrar o impacto positivo da aprovação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, nos valores dos encargos do grupo relativo aos riscos não expirados. Os custos ou as taxas de equilíbrio ainda se apresentam elevadas, demandando um estudo de soluções alternativas. As alíquotas de contribuição existentes, de 11% para o servidor ativo, inativo e seus pensionistas, e de 11% para o Tesouro do Estado de Santa Catarina, se mostram insuficientes para o equacionamento do custo total.



4 ETAPA III – PROPOSTA DE MODELAGEM DOS PLANOS ATUARIAIS

O relatório correspondente à Etapa III apresentou a descrição da modelagem das hipóteses escolhidas pelo **IPESC** para a possível implantação de um novo regime previdenciário no Estado de Santa Catarina, conforme resumidamente registrado a seguir.

4.1 Segmentação da massa atual em dois grupos distintos - Criação do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário

Para o estudo o conjunto dos atuais servidores foi dividido em dois grupos distintos. O primeiro grupo é formado pelos servidores inativos, pelos pensionistas, pelos servidores ativos com mais de 50 anos e pelas servidoras com mais de 45 anos de idade por ocasião da criação do Fundo. Esse conjunto formará o *Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensões do Estado de Santa Catarina*. Os servidores que ingressarem no serviço público do Estado nas mesmas condições etárias, também farão parte do *Fundo Financeiro*. O Fundo Financeiro se caracteriza pela adoção do Regime de Repartição Simples para o cálculo das responsabilidades.

O segundo grupo, que irá compor o *Fundo Previdenciário de Aposentadoria e Pensões do Estado de Santa Catarina*, é formado pelos servidores ativos com idade até 50 anos e pelas servidoras ativas com até 45 anos de idade na data de criação do Fundo. Os servidores que ingressarem no serviço público do Estado nas mesmas condições farão parte do *Fundo Previdenciário*. O Fundo Previdenciário se caracteriza pela adoção do regime de capitalização para a determinação das responsabilidades previdenciárias.

As simulações realizadas contemplaram os dois seguintes cenários:

- Cenário 1 - em que todos optam pela regra de transição, com a percepção de proventos calculados pela média e com as reduções percentuais estabelecidas na legislação; e
- Cenário 2 - em que todos optam por receber o benefício integral, permanecendo mais tempo em atividade.

As principais características são:

Características	Cenário 1	Cenário 2
a) Idade mínima de aposentadoria	<ul style="list-style-type: none">• 53 anos para os homens• 48 anos para as mulheres	<ul style="list-style-type: none">• 60 anos para os homens (com 35 anos de contribuição)• 55 anos para as mulheres (com 30 anos de contribuição)
b) Carência para a aposentadoria	10 anos de serviço público, com 5 anos de permanência no cargo	20 anos de serviço público, com 10 anos de carreira e 5 anos de permanência no cargo
c) Criação de limites para proventos na inatividade e para pensões (valores vigentes na data da avaliação)	<ul style="list-style-type: none">• R\$ 10.000,00 - Poder Executivo• R\$ 12.600,00 - Poder Legislativo• R\$ 17.251,45 - Poder Judiciário	<ul style="list-style-type: none">• R\$ 10.000,00 - Poder Executivo• R\$ 12.600,00 - Poder Legislativo• R\$ 17.251,45 - Poder Judiciário



Características	Cenário 1	Cenário 2
d) Redução do benefício de aposentadoria para servidores sujeitos à regra de transição	<ul style="list-style-type: none"> • 3,5% por ano faltante para atingir à regra permanente, para aqueles que completarem as exigências até dezembro de 2005; e • 5% por ano faltante para atingir à regra permanente, para aqueles que completarem as exigências a partir de janeiro de 2006 	- X -
e) O benefício de inatividade contempla o salário de contribuição para outros regimes de aposentadoria, e o benefício de pensão é integral até o limite máximo dos benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente		
f) Contribuição dos servidores ativos	11%	11% Servidores que já detêm condição de aposentadoria e permanecem em atividade recebem abono equivalente à contribuição
g) Contribuição dos servidores inativos e dos pensionistas	11% percentual incidente sobre os proventos e pensões que excedam o limite máximo dos benefícios do RGPS	
h) Contribuição do Tesouro Estadual	11%	
i) Taxa de juros para apuração dos valores atuais	6% a. a.	
j) Fundo complementar	Sem a criação de fundo complementar	Sem a criação de fundo complementar

4.2 Adoção do regime de Repartição Simples para os atuais servidores e o de Capitalização para os novos, sem a instituição de Plano de Previdência Complementar

A separação entre atuais e novos servidores decorre da lei que vier a estabelecer a criação dos fundos financeiro e previdenciário. Para o estudo, considerou-se a data base de avaliação como tal marco divisório.

Dentro destas condicionantes, as principais características são:

Características	Atuais servidores	Futuros servidores
a) Idade mínima de aposentadoria	<ul style="list-style-type: none"> • 53 anos para os homens • 48 anos para as mulheres 	<ul style="list-style-type: none"> • 60 anos para os homens • 55 anos para as mulheres
b) Carência para a aposentadoria	10 anos de serviço público, com 5 anos de permanência no cargo	10 anos de serviço público, com 5 anos de permanência no cargo
c) Criação de limites para proventos na inatividade e para pensões (valores	<ul style="list-style-type: none"> • R\$ 10.000,00 - Poder Executivo. • R\$ 12.600,00 - Poder Legislativo 	<ul style="list-style-type: none"> • R\$ 10.000,00 - Poder Executivo. • R\$ 12.600,00 - Poder Legislativo



Características	Atuais servidores	Futuros servidores
vigentes na data da avaliação)	<ul style="list-style-type: none">• R\$ 17.251,45 - Poder Judiciário	<ul style="list-style-type: none">• R\$ 17.251,45 - Poder Judiciário
d) Redução do benefício de aposentadoria para servidores sujeitos à regra de transição	<ul style="list-style-type: none">• 3,5% por ano faltante para atingir à regra permanente, para aqueles que completarem as exigências até dezembro de 2005; e• 5% por ano faltante para atingir à regra permanente, para aqueles que completarem as exigências a partir de janeiro de 2006	- X -
e) O benefício de inatividade contempla o salário de contribuição para outros regimes de aposentadoria, e o benefício de pensão é integral até o limite máximo dos benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente		
f) Contribuição dos servidores ativos	11%	11%
g) Contribuição dos servidores inativos e dos pensionistas	11% percentual incidente sobre os proventos e pensões que excedam o limite máximo dos benefícios do RGPS	11% percentual incidente sobre os proventos e pensões que excedam o limite máximo dos benefícios do RGPS
h) Contribuição do Tesouro Estadual	Não	11%
i) Taxa de juros para apuração dos valores atuais	6% a. a.	6% a. a.
j) Fundo complementar	Sem a criação de fundo complementar	Sem a criação de fundo complementar

4.3 Adoção do regime de Repartição Simples para os atuais servidores e o de Capitalização para os novos, com a instituição de Plano de Previdência Complementar

A separação entre atuais e novos servidores decorre da lei que vier a estabelecer a criação dos fundos financeiro e de previdência complementar. Para o estudo, considerou-se que os futuros servidores têm perfil equivalente aos que ingressaram no serviço público depois da EC-20, de 16 de dezembro de 1998, que no caso do Estado de Santa Catarina são cerca de 10.809 servidores com idade média de 34,20 anos.

Dentro destas condicionantes, as principais características são:



Características	Atuais servidores	Futuros servidores
a) Idade mínima de aposentadoria	<ul style="list-style-type: none">• 53 anos para os homens• 48 anos para as mulheres	<ul style="list-style-type: none">• 60 anos para os homens• 55 anos para as mulheres
b) Carência para a aposentadoria	10 anos de serviço público, com 5 anos de permanência no cargo	10 anos de serviço público, com 5 anos de permanência no cargo
c) Criação de limites para proventos na inatividade e para pensões (valores vigentes na data da avaliação)	<ul style="list-style-type: none">• R\$ 10.000,00 - Poder Executivo.• R\$ 12.600,00 - Poder Legislativo• R\$ 17.251,45 - Poder Judiciário	Limite máximo dos benefícios do RGPS (R\$ 2.400,00)
d) Redução do benefício de aposentadoria para servidores sujeitos à regra de transição	<ul style="list-style-type: none">• 3,5% por ano faltante para atingir à regra permanente, para aqueles que completarem as exigências até dezembro de 2005; e• 5% por ano faltante para atingir à regra permanente, para aqueles que completarem as exigências a partir de janeiro de 2006	- X -
e) Benefício de inatividade e de pensão (valores vigentes na data da avaliação)	O benefício de inatividade contempla o salário de contribuição para outros regimes de aposentadoria, e o benefício de pensão é integral até o limite máximo dos benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente	Limite máximo dos benefícios do RGPS (R\$ 2.400,00)
f) Contribuição dos servidores ativos	11%	11% percentual incidente sobre a remuneração até o valor limite máximo dos benefícios do RGPS (R\$ 2.400,00)
g) Contribuição dos servidores inativos e dos pensionistas	11% percentual incidente sobre os proventos e pensões que excedam o limite máximo dos benefícios do RGPS	- X -
h) Contribuição do Tesouro Estadual	Não	Para o fundo complementar
i) Taxa de juros para apuração dos valores atuais	6% a. a.	6% a. a.
j) Fundo complementar	Sem a criação de fundo complementar	Com a criação de fundo complementar



5 ETAPA IV - LEVANTAMENTO E DEMONSTRAÇÃO DOS CUSTOS DA NOVA SITUAÇÃO

Foi realizada a avaliação atuarial segundo as três hipóteses definidas pelo Estado de Santa Catarina (itens 4.1, 4.2 e 4.3 acima) para o equacionamento da questão previdenciária.

5.1 Plano de benefícios, regras e critérios de concessão

Correspondem aos mesmos descritos no resumo da Etapa II, registrados nas alíneas **a** a **i** do item 3.1 deste relatório.

5.2 Bases técnicas e premissas

Correspondem às mesmas descritas no resumo da Etapa II, registradas nas alíneas **a** a **e** do item 3.2 deste relatório.

A única mudança em relação à Etapa II fica por conta da data base de cálculo, que no caso da Etapa IV correspondeu a 30 de setembro de 2004.

5.3 Segmentação da massa atual em dois grupos distintos - Criação do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário

5.3.1 Resumo de remuneração e frequência

FFIN - FUNDO FINANCEIRO		
GRUPO	FREQÜÊNCIA	TOTAL DOS BENEFÍCIOS E DAS REMUNERAÇÕES MENSAS - EC-41/03 (R\$)
APOSENTADORIAS (Inativos)	33.163	57.520.675,60
PENSÕES (Atuais e Reversões)	8.680	15.812.623,14
ATIVOS - Riscos iminentes - Que já reúnem condições de aposentadoria	10.989	18.029.344,43
ATIVOS	8.186	12.759.131,88
FPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO		
ATIVOS - Riscos Iminentes	475	794.958,17
ATIVOS	41.497	52.124.679,19

5.3.2 CENÁRIO 1

5.3.2.1 FFIN - Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensões do Estado

a) Demonstração dos custos

**QUADRO X - Demonstração dos custos**

FFIN (Com os efeitos da EC-41/03)			
GRUPO	PROVISÃO A CONSTITUIR - CAPITALIZAÇÃO E REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA - PASSIVO ATUARIAL (R\$)	TOTAL DOS BENEFÍCIOS E DAS REMUNERAÇÕES MENSALIS - EC-41/03 (R\$)	TOTAL DOS BENEFÍCIOS COMO PERCENTUAL DA FOLHA DE ATIVOS - REPARTIÇÃO SIMPLES (%)
APOSENTADORIAS (Inativos)	7.531.945.018,97	57.520.675,60	68,72
PENSÕES (Atuais e Reversões)	4.550.350.242,87	15.812.623,14	18,89
ATIVOS (Riscos Iminentes)	2.832.086.435,13	18.029.344,43	21,54
TOTAL	14.914.381.696,96	91.362.643,17	109,14

A folha salarial mensal utilizada foi de R\$ 83.708.113,67 referente a todos os servidores ativos, incluindo-se os riscos iminentes.

5.3.2.2 FPREV - Fundo Previdenciário de Aposentadoria e Pensões do Estado

a) Demonstração dos custos dos riscos expirados:

QUADRO XI - Demonstração dos custos dos riscos expirados

FPREV - RISCOS EXPIRADOS (com os efeitos da EC-41/03, incluindo-se as contribuições)	
GRUPO	PROVISÃO A CONSTITUIR - CAPITALIZAÇÃO E REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA - PASSIVO ATUARIAL (R\$)
ATIVOS - Riscos Iminentes	147.605.741,79
ATIVOS - Pensão Riscos Iminentes	26.873.918,80
TOTAL	174.479.660,60

b) Demonstração dos custos dos riscos não expirados:

QUADRO XII - Demonstração dos custos dos riscos não expirados

FPREV-FUNDO PREVIDENCIÁRIO	
BENEFÍCIO	VABF (R\$)
APOSENTADORIA NORMAL	4.325.677.974,60
INVALIDEZ	60.223.726,07
PENSÃO	1.380.843.645,07
TOTAL	5.766.745.345,73
VACF (R\$)	
TOTAL	1.252.577.658,55
PROVISÃO A CONSTITUIR	
VABF-VACF	4.514.167.687,19



c) Taxas de contribuição ou de equilíbrio

QUADRO XIII - FPREV - Fundo Previdenciário - Taxas de contribuição ou de equilíbrio

FPREV- FUNDO PREVIDENCIÁRIO				
Taxas de equilíbrio				
BENEFÍCIO	REGIME FINANCEIRO	CUSTO NORMAL (%)	CUSTO SUPLEMENTAR (%)	TOTAL (%)
Aposentadoria - tempo de serviço e idade	Capitalização (PUC)	17,80	27,22	45,02
Invalidez	Capitalização (AGG)	0,95		0,95
Pensão e reversões	Rep. Cap. Cob. (RCC)	4,42		4,42
Auxílio-doença	Repartição simples	0,53		0,53
Salário-maternidade	Repartição simples	0,11		0,11
Salário-família	Repartição simples	0,05		0,05
Auxílio-reclusão	Repartição simples	0,02		0,02
TOTAL		23,87	27,22	51,10

As taxas representam a contribuição necessária ao custeio do plano, sendo referenciadas como percentuais da folha anual de ativos, de R\$ 677.620.829,44, sem considerar os riscos iminentes.

5.3.2. Balanço atuarial para fins gerenciais - FFIN e FPREV - Cenário 1

QUADRO XIV - Balanço atuarial para fins gerenciais - FFIN e FPREV - Cenário 1

ATIVO		PASSIVO	
FFIN			
Valor atuarial presente das contribuições	496.498.224,00	Valor atuarial presente dos benefícios concedidos	15.287.788.079,28
Sobre remuneração	100.987.758,25	Aposentadorias	10.619.064.807,30
Sobre benefícios	395.510.465,75	Pensões	4.668.723.271,98
		Valor atuarial presente dos benefícios a conceder	1.772.811.778,08
Déficit atuarial	16.564.101.633,36	Aposentadorias	1.332.508.004,93
		Pensões	440.303.773,15
TOTAL FFIN	17.060.599.857,36		17.060.599.857,36
FPREV			
Valor atuarial presente das contribuições	1.373.129.474,20	Valor atuarial presente dos benefícios concedidos	176.709.879,94
Sobre remuneração	1.301.537.559,43	Aposentadorias	149.575.750,72
Sobre benefícios	71.591.914,77	Pensões	27.134.129,22
		Valor atuarial presente dos benefícios a conceder	5.766.745.345,74
Déficit atuarial	4.570.325.751,48	Aposentadoria	4.385.901.700,67
		Pensões	1.380.843.645,07
TOTAL FPREV	5.943.455.225,68		5.943.455.225,68



GERAL			
Ativo	1.096.195.190,25		
Valor atuarial presente das contribuições	1.869.627.698,21	Valor atuarial presente dos benefícios concedidos	15.464.497.959,22
Déficit atuarial total	20.038.232.194,58	Valor dos benefícios a conceder	7.539.557.123,82
TOTAL	23.004.055.083,04	TOTAL	23.004.055.083,04

5.3.3 CENÁRIO 2

5.3.3.1 FFIN - Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensões do Estado

a) Demonstração dos custos:

QUADRO XV - Demonstração dos custos dos riscos expirados

FFIN (Com os efeitos da EC-41/03)			
GRUPO	PROVISÃO A CONSTITUIR - CAPITALIZAÇÃO E REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA - PASSIVO ATUARIAL (R\$)	TOTAL DOS BENEFÍCIOS E DAS REMUNERAÇÕES MENSASIS EC-41/03 (R\$)	TOTAL DOS BENEFÍCIOS COMO PERCENTUAL DA FOLHA DE ATIVOS - REPARTIÇÃO SIMPLES (%)
APOSENTADORIAS (Inativos)	7.531.945.018,97	57.520.675,60	68,72
PENSÕES (Atuais e Reversões)	4.525.637.492,33	15.812.623,14	18,89
ATIVOS (Riscos Iminentes)	2.703.384.569,22	17.244.311,16	20,60
TOTAL	14.760.967.080,52	90.577.609,90	108,21

Os valores para os servidores inativos e pensionistas no Cenário 2 não se alteram em relação aos do Cenário 1 (vide alínea **a** do subitem 5.3.2.1 deste relatório), já que esta é uma opção somente para os servidores ativos.

5.3.3.2 FPREV - Fundo Previdenciário de Aposentadoria e Pensões do Estado



a) Demonstração dos custos dos riscos expirados:

QUADRO XVI - Demonstração dos custos dos riscos expirados

FPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO (com os efeitos da EC 41/03)	
GRUPO	RESERVA A CONSTITUIR - CAPITALIZAÇÃO E REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA - PASSIVO ATUARIAL (R\$)
ATIVOS - Riscos Iminentes	147.605.741,79
ATIVOS - Pensão - Riscos Iminentes	26.873.918,80
TOTAL	174.479.660,60

b) Demonstração dos custos dos riscos não expirados:

QUADRO XVII - Demonstração dos custos dos riscos não expirados

FPREV-FUNDO PREVIDENCIÁRIO	
BENEFÍCIO	VABF (R\$)
APOSENTADORIA NORMAL	4.396.515.274,18
INVALIDEZ	78.585.370,11
PENSÃO	1.372.224.454,55
TOTAL	5.847.325.098,85
VACF (R\$)	
TOTAL	1.386.626.206,76
PROVISÃO A CONSTITUIR	
VABF-VACF	4.460.698.892,09

c) Taxas de contribuição ou de equilíbrio:

QUADRO XVIII - FPREV - Fundo Previdenciário - Taxas de contribuição ou de equilíbrio

FPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO				
Taxas de Contribuição ou de equilíbrio				
BENEFÍCIO	REGIME FINANCEIRO	CUSTO NORMAL (%)	CUSTO SUPLEMENTAR (%)	TOTAL (%)
Aposentadoria - tempo de serviço e idade	Capitalização (PUC)	17,53	26,66	44,20
Invalidez	Capitalização (AGG)	1,13		1,13
Pensão e reversões	Rep. Cap. Cob. (RCC)	4,32		4,32
Auxílio-doença	Repartição simples	0,53		0,53
Salário-maternidade	Repartição simples	0,11		0,11
Salário-família	Repartição simples	0,05		0,05
Auxílio-reclusão	Repartição simples	0,02		0,02
TOTAL		23,68	26,66	50,35



As taxas representam a contribuição necessária ao custeio do plano, sendo referenciadas como percentuais da folha anual de ativos, de R\$ 677.620.829,44, sem considerar os riscos iminentes.

QUADRO XIX - Balanço atuarial para fins gerenciais - FFIN e FPREV - Cenário 2

ATIVO		PASSIVO	
FFIN			
Valor atuarial presente das contribuições	616.460.631,56	Valor atuarial presente dos benefícios concedidos	15.134.326.229,16
Sobre remuneração	210.017.788,60	Aposentadorias	10.490.321.750,31
Sobre benefícios	406.442.842,96	Pensões	4.644.004.478,85
		Valor atuarial presente dos benefícios a conceder	1.909.315.257,35
Déficit atuarial	16.427.180.854,95	Aposentadorias	1.441.241.357,50
		Pensões	468.073.899,85
TOTAL FFIN	17.043.641.486,51		17.043.641.486,51
FPREV			
Valor atuarial presente das contribuições	1.388.856.426,11	Valor atuarial presente dos benefícios concedidos	176.709.879,94
Sobre remuneração	1.315.399.667,70	Aposentadorias	149.575.750,72
Sobre benefícios	73.456.758,41	Pensões	27.134.129,22
		Valor atuarial presente dos benefícios a conceder	5.847.325.098,85
Déficit atuarial	4.635.178.552,68	Aposentadoria	4.475.100.644,30
		Pensões	1.372.224.454,55
TOTAL FPREV	6.024.034.978,79		6.024.034.978,79
GERAL			
Ativo	1.096.195.190,25		
Valor atuarial presente das contribuições	2.005.317.057,67	Valor atuarial presente dos benefícios concedidos	15.311.036.109,10
Déficit atuarial total	19.966.164.217,38	Valor atuarial presente dos benefícios a conceder	7.756.640.356,20
TOTAL	23.067.676.465,30	TOTAL	23.067.676.465,30

5.4 Adoção do regime financeiro de Repartição Simples para os atuais servidores e o de Capitalização para os futuros servidores, sem a instituição de Fundo Complementar

5.4.1 Atuais servidores



QUADRO XX - Fluxo financeiro para os atuais servidores

FUNDO FINANCEIRO - ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS			
TEMPO (anos)	TOTAL DE DESPESAS (R\$)	TOTAL DE RECEITAS (R\$)	SALDO (R\$)
1	1.185.477.362,52	125.304.793,20	(1.060.172.569,32)
2	1.214.741.711,95	121.081.117,12	(1.093.660.594,83)
3	1.246.041.610,02	116.481.918,25	(1.129.559.691,77)
4	1.277.778.097,51	111.782.585,66	(1.165.995.511,85)
5	1.314.423.965,37	106.409.196,17	(1.208.014.769,20)
6	1.352.030.946,45	100.826.646,60	(1.251.204.299,85)
7	1.386.285.448,65	95.492.752,37	(1.290.792.696,27)
8	1.421.610.330,37	89.928.230,50	(1.331.682.099,87)
9	1.462.393.641,27	83.742.889,70	(1.378.650.751,56)
10	1.495.653.542,88	78.262.724,26	(1.417.390.818,62)
11	1.524.316.222,83	73.114.835,42	(1.451.201.387,40)
12	1.550.048.839,34	68.255.936,69	(1.481.792.902,65)
13	1.569.610.126,08	63.926.937,64	(1.505.683.188,43)
14	1.588.281.490,84	59.522.707,14	(1.528.758.783,71)
15	1.602.037.782,03	55.501.715,32	(1.546.536.066,71)
16	1.612.307.426,35	51.718.362,78	(1.560.589.063,57)
17	1.619.422.443,52	48.085.642,09	(1.571.336.801,44)
18	1.623.125.214,48	44.631.137,46	(1.578.494.077,02)
19	1.622.235.045,75	41.496.031,20	(1.580.739.014,55)
20	1.617.281.812,75	38.541.332,71	(1.578.740.480,04)
21	1.610.031.584,63	35.648.577,25	(1.574.383.007,38)
22	1.599.166.732,23	32.946.896,43	(1.566.219.835,80)
23	1.584.687.613,35	30.436.225,79	(1.554.251.387,57)
24	1.564.753.458,03	28.202.405,17	(1.536.551.052,86)
25	1.540.851.490,85	26.170.448,53	(1.514.681.042,32)
26	1.513.205.132,04	24.284.996,07	(1.488.920.135,97)
27	1.481.815.141,56	22.565.535,85	(1.459.249.605,71)
28	1.447.685.940,97	20.906.163,70	(1.426.779.777,27)
29	1.409.999.642,53	19.381.950,66	(1.390.617.691,88)
30	1.369.674.053,32	18.293.080,63	(1.351.380.972,69)
31	1.327.175.078,91	17.618.405,87	(1.309.556.673,04)
32	1.281.941.677,63	17.096.626,42	(1.264.845.051,22)
33	1.235.040.572,41	16.609.974,13	(1.218.430.598,27)
34	1.185.963.121,09	16.235.860,59	(1.169.727.260,50)
35	1.135.447.058,15	15.910.087,50	(1.119.536.970,66)
36	1.084.028.110,98	15.585.401,07	(1.068.442.709,91)
37	1.031.380.346,56	15.318.040,86	(1.016.062.305,71)
38	978.005.681,15	15.069.303,44	(962.936.377,71)
39	924.151.079,12	14.829.996,71	(909.321.082,41)
40	870.160.755,82	14.580.125,25	(855.580.630,57)
41	816.299.849,24	14.308.304,49	(801.991.544,75)
42	762.852.888,38	14.001.082,92	(748.851.805,47)

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

FUNDO FINANCEIRO - ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS			
TEMPO (anos)	TOTAL DE DESPESAS (R\$)	TOTAL DE RECEITAS (R\$)	SALDO (R\$)
43	710.050.015,77	13.651.381,67	(696.398.634,10)
44	658.115.358,92	13.253.618,69	(644.861.740,23)
45	607.267.726,35	12.804.115,79	(594.463.610,56)
46	557.721.447,75	12.301.413,47	(545.420.034,28)
47	509.686.708,54	11.746.464,46	(497.940.244,08)
48	463.368.591,80	11.142.661,99	(452.225.929,81)
49	418.964.453,22	10.495.695,03	(408.468.758,18)
50	376.659.587,04	9.813.241,98	(366.846.345,06)
51	336.621.257,77	9.104.509,55	(327.516.748,22)
52	298.992.012,87	8.379.678,69	(290.612.334,18)
53	263.883.152,77	7.649.309,27	(256.233.843,50)
54	231.369.250,20	6.923.757,82	(224.445.492,37)
55	201.484.871,97	6.212.680,97	(195.272.191,00)
56	174.223.865,30	5.524.656,02	(168.699.209,28)
57	149.541.462,58	4.866.934,85	(144.674.527,73)
58	127.358.976,80	4.245.339,52	(123.113.637,28)
59	107.570.185,53	3.664.275,08	(103.905.910,46)
60	90.048.526,53	3.126.820,34	(86.921.706,20)
61	74.654.310,75	2.634.880,24	(72.019.430,51)
62	61.240.628,96	2.189.343,51	(59.051.285,44)
63	49.657.810,50	1.790.231,74	(47.867.578,76)
64	39.756.117,98	1.436.827,08	(38.319.290,90)
65	31.386.911,92	1.127.752,70	(30.259.159,22)
66	24.402.886,80	861.043,22	(23.541.843,58)
67	18.658.106,66	634.204,57	(18.023.902,08)
68	14.008.132,82	444.271,05	(13.563.861,76)
69	10.310.969,43	287.892,80	(10.023.076,63)
70	7.428.663,72	161.438,05	(7.267.225,66)
71	5.229.495,36	61.119,26	(5.168.376,10)
72	3.590.438,04	1.091,65	(3.589.346,39)
73	2.399.520,85	730,13	(2.398.790,72)
74	1.557.713,99	475,19	(1.557.238,80)
75	980.110,56	299,78	(979.810,79)



5.4.2 Futuros servidores

a) Taxas de contribuição ou de equilíbrio

QUADRO XXI - Taxas de contribuição ou de equilíbrio

BENEFÍCIO	REGIME FINANCEIRO	CUSTO NORMAL (%)	CUSTO SUPLEMENTAR (%)	TOTAL (%)
Aposentadoria - tempo de serviço e idade	Capitalização (PUC)	11,88	11,18	23,06
Invalidez	Capitalização (AGG)	0,66		0,66
Pensão e reversões	Rep. Cap. Cob. (RCC)	3,29		3,29
Auxílio-doença	Repartição simples	1,13		1,13
Salário-maternidade	Repartição simples	0,11		0,11
Salário-família	Repartição simples	0,23		0,23
Auxílio-reclusão	Repartição simples	0,05		0,05
TOTAL		17,45	11,18	28,53

O valor da folha anual adotada para o cálculo dessas taxas de equilíbrio correspondente a R\$ 107.047.649,68 e se refere aos 10.809 servidores ingressos após 16 de dezembro de 1998, que traduzem melhor o perfil esperado dos futuros servidores para os próximos anos.

5.5 Adoção do regime financeiro de Repartição Simples para os atuais servidores e o de Capitalização para os futuros servidores (parcela do benefício excedente ao teto do RGPS), com a instituição de Fundo Complementar

5.5.1 Atuais servidores

QUADRO XXII - Fluxo financeiro para os atuais servidores

FUNDO FINANCEIRO - ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS			
TEMPO (anos)	TOTAL DE DESPESAS (R\$)	TOTAL DE RECEITAS (R\$)	SALDO (R\$)
1	1.185.477.362,52	125.304.793,20	(1.060.172.569,32)
2	1.214.741.711,95	121.081.117,12	(1.093.660.594,83)
3	1.246.041.610,02	116.481.918,25	(1.129.559.691,77)
4	1.277.778.097,51	111.782.585,66	(1.165.995.511,85)
5	1.314.423.965,37	106.409.196,17	(1.208.014.769,20)
6	1.352.030.946,45	100.826.646,60	(1.251.204.299,85)
7	1.386.285.448,65	95.492.752,37	(1.290.792.696,27)
8	1.421.610.330,37	89.928.230,50	(1.331.682.099,87)
9	1.462.393.641,27	83.742.889,70	(1.378.650.751,56)
10	1.495.653.542,88	78.262.724,26	(1.417.390.818,62)
11	1.524.316.222,83	73.114.835,42	(1.451.201.387,40)
12	1.550.048.839,34	68.255.936,69	(1.481.792.902,65)
13	1.569.610.126,08	63.926.937,64	(1.505.683.188,43)
14	1.588.281.490,84	59.522.707,14	(1.528.758.783,71)
15	1.602.037.782,03	55.501.715,32	(1.546.536.066,71)



FUNDO FINANCEIRO - ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS			
TEMPO (anos)	TOTAL DE DESPESAS (R\$)	TOTAL DE RECEITAS (R\$)	SALDO (R\$)
16	1.612.307.426,35	51.718.362,78	(1.560.589.063,57)
17	1.619.422.443,52	48.085.642,09	(1.571.336.801,44)
18	1.623.125.214,48	44.631.137,46	(1.578.494.077,02)
19	1.622.235.045,75	41.496.031,20	(1.580.739.014,55)
20	1.617.281.812,75	38.541.332,71	(1.578.740.480,04)
21	1.610.031.584,63	35.648.577,25	(1.574.383.007,38)
22	1.599.166.732,23	32.946.896,43	(1.566.219.835,80)
23	1.584.687.613,35	30.436.225,79	(1.554.251.387,57)
24	1.564.753.458,03	28.202.405,17	(1.536.551.052,86)
25	1.540.851.490,85	26.170.448,53	(1.514.681.042,32)
26	1.513.205.132,04	24.284.996,07	(1.488.920.135,97)
27	1.481.815.141,56	22.565.535,85	(1.459.249.605,71)
28	1.447.685.940,97	20.906.163,70	(1.426.779.777,27)
29	1.409.999.642,53	19.381.950,66	(1.390.617.691,88)
30	1.369.674.053,32	18.293.080,63	(1.351.380.972,69)
31	1.327.175.078,91	17.618.405,87	(1.309.556.673,04)
32	1.281.941.677,63	17.096.626,42	(1.264.845.051,22)
33	1.235.040.572,41	16.609.974,13	(1.218.430.598,27)
34	1.185.963.121,09	16.235.860,59	(1.169.727.260,50)
35	1.135.447.058,15	15.910.087,50	(1.119.536.970,66)
36	1.084.028.110,98	15.585.401,07	(1.068.442.709,91)
37	1.031.380.346,56	15.318.040,86	(1.016.062.305,71)
38	978.005.681,15	15.069.303,44	(962.936.377,71)
39	924.151.079,12	14.829.996,71	(909.321.082,41)
40	870.160.755,82	14.580.125,25	(855.580.630,57)
41	816.299.849,24	14.308.304,49	(801.991.544,75)
42	762.852.888,38	14.001.082,92	(748.851.805,47)
43	710.050.015,77	13.651.381,67	(696.398.634,10)
44	658.115.358,92	13.253.618,69	(644.861.740,23)
45	607.267.726,35	12.804.115,79	(594.463.610,56)
46	557.721.447,75	12.301.413,47	(545.420.034,28)
47	509.686.708,54	11.746.464,46	(497.940.244,08)
48	463.368.591,80	11.142.661,99	(452.225.929,81)
49	418.964.453,22	10.495.695,03	(408.468.758,18)
50	376.659.587,04	9.813.241,98	(366.846.345,06)
51	336.621.257,77	9.104.509,55	(327.516.748,22)
52	298.992.012,87	8.379.678,69	(290.612.334,18)
53	263.883.152,77	7.649.309,27	(256.233.843,50)
54	231.369.250,20	6.923.757,82	(224.445.492,37)
55	201.484.871,97	6.212.680,97	(195.272.191,00)
56	174.223.865,30	5.524.656,02	(168.699.209,28)
57	149.541.462,58	4.866.934,85	(144.674.527,73)
58	127.358.976,80	4.245.339,52	(123.113.637,28)
59	107.570.185,53	3.664.275,08	(103.905.910,46)



FUNDO FINANCEIRO - ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS			
TEMPO (anos)	TOTAL DE DESPESAS (R\$)	TOTAL DE RECEITAS (R\$)	SALDO (R\$)
60	90.048.526,53	3.126.820,34	(86.921.706,20)
61	74.654.310,75	2.634.880,24	(72.019.430,51)
62	61.240.628,96	2.189.343,51	(59.051.285,44)
63	49.657.810,50	1.790.231,74	(47.867.578,76)
64	39.756.117,98	1.436.827,08	(38.319.290,90)
65	31.386.911,92	1.127.752,70	(30.259.159,22)
66	24.402.886,80	861.043,22	(23.541.843,58)
67	18.658.106,66	634.204,57	(18.023.902,08)
68	14.008.132,82	444.271,05	(13.563.861,76)
69	10.310.969,43	287.892,80	(10.023.076,63)
70	7.428.663,72	161.438,05	(7.267.225,66)
71	5.229.495,36	61.119,26	(5.168.376,10)
72	3.590.438,04	1.091,65	(3.589.346,39)
73	2.399.520,85	730,13	(2.398.790,72)
74	1.557.713,99	475,19	(1.557.238,80)
75	980.110,56	299,78	(979.810,79)

5.5.2 Futuros servidores

a) Parcela até o limite do RGPS

QUADRO XXIII - Fluxo financeiro para os futuros servidores

FUNDO FINANCEIRO - ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS			
TEMPO (anos)	TOTAL DE DESPESAS (R\$)	TOTAL DE RECEITAS (R\$)	SALDO (R\$)
1	112.140,53	22.003.754,82	21.891.614,29
2	239.733,11	22.190.048,73	21.950.315,62
3	384.179,56	22.375.505,82	21.991.326,26
4	547.151,90	22.559.693,54	22.012.541,65
5	730.544,18	22.742.136,78	22.011.592,60
6	936.543,20	22.922.292,86	21.985.749,65
7	1.167.601,28	23.099.560,98	21.931.959,70
8	1.426.538,10	23.273.256,18	21.846.718,08
9	1.716.472,76	23.442.618,84	21.726.146,07
10	2.040.878,17	23.606.794,92	21.565.916,74
11	8.711.876,75	22.376.912,64	13.665.035,88
12	11.064.867,68	22.099.124,03	11.034.256,36
13	13.996.408,68	21.696.024,84	7.699.616,16
14	16.992.899,06	21.280.424,66	4.287.525,60
15	20.379.070,76	20.780.662,83	401.592,07
16	24.252.980,11	20.174.909,62	(4.078.070,48)
17	28.664.570,36	19.451.867,01	(9.212.703,35)
18	33.886.555,85	18.551.178,02	(15.335.377,84)
19	39.012.341,51	17.671.878,84	(21.340.462,67)

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

FUNDO FINANCEIRO - ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS			
TEMPO (anos)	TOTAL DE DESPESAS (R\$)	TOTAL DE RECEITAS (R\$)	SALDO (R\$)
20	44.691.373,00	16.670.586,41	(28.020.786,59)
21	50.778.353,44	15.578.697,06	(35.199.656,38)
22	56.978.343,90	14.460.437,83	(42.517.906,06)
23	64.791.327,25	12.985.046,45	(51.806.280,80)
24	73.358.738,81	11.340.518,67	(62.018.220,15)
25	82.106.811,14	9.652.063,77	(72.454.747,37)
26	91.150.129,63	7.893.295,96	(83.256.833,67)
27	99.619.909,78	6.254.025,13	(93.365.884,65)
28	106.928.551,13	4.862.001,90	(102.066.549,22)
29	112.715.779,81	3.794.754,56	(108.921.025,26)
30	117.432.367,84	2.951.162,20	(114.481.205,64)
31	121.264.287,33	2.288.095,51	(118.976.191,82)
32	124.288.685,25	1.786.093,54	(122.502.591,70)
33	126.767.239,18	1.384.819,17	(125.382.420,00)
34	128.732.196,22	1.074.094,24	(127.658.101,98)
35	130.353.473,84	813.123,35	(129.540.350,48)
36	131.602.928,43	604.360,87	(130.998.567,56)
37	132.468.544,34	446.391,74	(132.022.152,60)
38	133.318.816,46	253.758,32	(133.065.058,14)
39	133.760.179,95	108.402,46	(133.651.777,49)
40	133.530.627,76	63.117,57	(133.467.510,19)
41	133.034.186,20	24.005,00	(133.010.181,20)
42	132.207.236,52	-	(132.207.236,52)
43	130.986.635,36	-	(130.986.635,36)
44	129.459.672,77	-	(129.459.672,77)
45	127.606.112,66	-	(127.606.112,66)
46	125.408.051,08	-	(125.408.051,08)
47	122.850.692,26	-	(122.850.692,26)
48	119.923.128,58	-	(119.923.128,58)
49	116.619.080,99	-	(116.619.080,99)
50	112.937.600,39	-	(112.937.600,39)
51	108.883.636,79	-	(108.883.636,79)
52	104.468.514,24	-	(104.468.514,24)
53	99.710.284,00	-	(99.710.284,00)
54	94.633.909,93	-	(94.633.909,93)
55	89.271.336,14	-	(89.271.336,14)
56	83.661.393,98	-	(83.661.393,98)
57	77.849.595,06	-	(77.849.595,06)
58	71.887.705,44	-	(71.887.705,44)
59	65.833.135,15	-	(65.833.135,15)
60	59.748.117,81	-	(59.748.117,81)
61	53.698.575,09	-	(53.698.575,09)
62	47.752.682,10	-	(47.752.682,10)
63	41.979.108,32	-	(41.979.108,32)
64	36.444.947,58	-	(36.444.947,58)
65	31.213.364,51	-	(31.213.364,51)
66	26.341.115,49	-	(26.341.115,49)
67	21.876.058,08	-	(21.876.058,08)



FUNDO FINANCEIRO - ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS			
TEMPO (anos)	TOTAL DE DESPESAS (R\$)	TOTAL DE RECEITAS (R\$)	SALDO (R\$)
68	17.854.831,23	-	(17.854.831,23)
69	14.300.935,04	-	(14.300.935,04)
70	11.223.453,47	-	(11.223.453,47)
71	8.616.612,09	-	(8.616.612,09)
72	6.460.324,89	-	(6.460.324,89)
73	4.721.793,75	-	(4.721.793,75)
74	3.358.066,69	-	(3.358.066,69)
75	2.319.329,68	-	(2.319.329,68)

b) Fundo Complementar

QUADRO XXIV - Taxas de custeio ou de equilíbrio

TAXAS DE CUSTEIO OU DE EQUILÍBRIO		
BENEFÍCIO	REGIME FINANCEIRO	CUSTO NORMAL (%)
Aposentadoria - tempo de serviço e idade	Capitalização (AGG)	16,12
Invalidez	Capitalização (AGG)	0,77
Pensão e reversões	Capitalização (AGG)	7,94
TOTAL		24,83

As taxas apuradas estão expressas em percentuais da folha de remuneração correspondente à parcela de R\$ 529.827,82 que excede ao teto considerado de R\$ 2.508,72, aplicável a 157 servidores.

5.6 Parecer Técnico

A criação de um fundo financeiro para os servidores acima de 50 anos e para as servidoras acima de 45 anos, além dos atuais inativos e pensionistas, onde a principal característica é adoção do regime de Repartição Simples para avaliar as responsabilidades isentaria o Estado da constituição das provisões de benefícios concedidos descritas no Quadro X (subitem 5.3.2.1 deste relatório ou Quadro III do relatório da Etapa IV). A despesa com inativos e pensionistas pertencentes ao fundo, garantida pelo Estado, é atualmente 87,61% da folha referencial de ativos com um potencial de crescimento imediato de 21,54% (ou 20,60% se adotado o cenário 2) relativo aos servidores que já estariam, de acordo com as premissas do trabalho, em condições de aposentadoria. Os demais servidores fariam parte de um fundo previdenciário, avaliado no regime de capitalização cujas taxas de equilíbrio seriam mais baixas daquelas calculadas sem a referida segregação.



A opção por manter todos os atuais servidores em um fundo financeiro, em regime de Repartição Simples e com a garantia do Tesouro Estadual, adia o comprometimento de recursos do Tesouro com o pagamento de contribuições previdenciárias, mas não o isenta dessa responsabilidade.

Para os futuros servidores foram apurados os custos baseados na alteração da distribuição etária e salarial, com a reposição dos atuais servidores. Os valores encontrados, no caso de não ser constituído o fundo complementar para o *Custo Normal* (17,35%) e para o *Custo Suplementar* (11,18%), são compatíveis com os valores encontrados para a avaliação considerando essa renovação.

A opção de criar um fundo complementar para os novos servidores permitiria ao Estado estabelecer um limite para o benefício igual ao do RGPS, de R\$ 2.508,72. Os valores dos benefícios até esse limite seriam de obrigação do Estado. Já para os que desejarem fazer jus ao complemento, só mediante a filiação e contribuição ao fundo complementar. O fundo complementar é permitido somente na modalidade *Contribuição Definida*, em que o valor do benefício depende das contribuições, do prazo e da rentabilidade auferida pelo fundo. A simulação efetuada serve apenas como referência para a definição de uma alíquota de contribuição que permita ao servidor alcançar o complemento desejado. É aconselhável a elaboração de avaliações periódicas e de simulações que permitam ao servidor acompanhar o montante das contribuições vertidas em seu nome e o valor do benefício projetado nas várias situações. As taxas encontradas se referem à simulação para o custeio do complemento (valores acima de R\$ 2.508,72), considerando a aplicação para os novos servidores das mesmas regras aplicáveis ao grupo atual. A taxa de equilíbrio encontrada, em torno de **24,83%**, expressa em percentual da parcela da remuneração que excede ao teto considerado, é compatível com as taxas de custeio dos fundos de pensão que se utilizam de modelos semelhantes.

O valor do ativo, para inserção no balanço atuarial para fins gerenciais, foi registrado como sendo de R\$ 1.096.195.190,25 em 30 de setembro de 2004, em função de informação prestada pelo *IPESC - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina*.



MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
(Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

I - PARA PROJEÇÃO DA RECEITA

Para a projeção da receita para os exercícios financeiros de 2006 até 2008, levou-se em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

Para o cálculo do resultado fiscal do Governo do Estado de Santa Catarina, adotou-se uma metodologia para a projeção da receita, que teve como base à estimada para 2005 e sobre ela aplicou-se o índice de inflação (IPCA) e de crescimento do PIB brasileiro, projetado pelo Banco Central do Brasil em 1º de abril de 2005, para os anos seguintes.

As principais variáveis para estabelecer os indicadores que marcarão a evolução da receita foram:

A - INFLAÇÃO

Previu-se para os anos de 2006, 2007, 2008 inflações de 5,04%, 4,70% e 4,58%, respectivamente.

B - PRODUTO INTERNO BRUTO

A estabilidade econômica e as reformas constitucionais previstas são pilares para que a economia brasileira e catarinense alcance um novo ciclo de prosperidade e sustentabilidade.

Em vista disso, projetou-se para os anos de 2006, 2007 e 2008 um crescimento de 3,78%, 3,69% e 3,79%, respectivamente.

II - PARA PROJEÇÃO DE DESPESA

Para o cálculo do resultado fiscal do Governo do Estado de Santa Catarina no que diz respeito à projeção da despesa, adotou-se os seguintes critérios: Pessoal e Encargos Sociais, correspondem a 60% do total das despesas e Demais Despesas Correntes e de Capital, correspondem a 40% do total das despesas.

As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, foram projetadas levando-se em conta o índice de 7% tanto para o ano de 2006, quanto para os anos de 2007 e 2008, que corresponde ao crescimento vegetativo da folha de pessoal e encargos sociais. As Demais Despesas Correntes e de Capital foram projetadas para os anos de 2006, 2007 e 2008, levando-se em consideração uma inflação medida pelo IPCA de 5,04%, 4,70% e 4,58%, respectivamente.



METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO FISCAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

A - RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, representando a diferença entre a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Estado, excluindo-se as receitas de aplicações financeiras, e as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, bem como as despesas com concessão de empréstimos, conforme são mostradas a seguir:

1 - RECEITA: Receita Orçamentária

- (-) operações de créditos
- (-) receitas de privatização
- (-) receitas de alienação de ativos
- (-) amortização de empréstimos
- (-) receitas de rendimento de aplicações financeiras e retorno das operações de crédito

2 - DESPESA: Despesa Total

- (-) amortizações da dívida
- (-) aquisição de títulos de capital já integralizado
- (-) juros e encargos da dívida
- (-) concessão de empréstimos

B - RESULTADO NOMINAL

O resultado nominal corresponde à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no período de referência e o saldo da dívida fiscal líquida no período anterior ao de referência.

**DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (conforme a Portaria nº 471/STN) =
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**

Dívida Consolidada Líquida =
(+) Dívida Consolidada
(-) Disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres.

Observação: Para apuração dos dados constantes da Dívida Consolidada Líquida foram extraídos dos Balanços Gerais da Contabilidade:



1 - Dívida Fundada - anexo TC - 01 - Balancete do Razão

2 - Disponibilidade - anexo TC - 01 - Balancete do Razão - não foram considerados os recursos vinculados em conta bancária.

RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO

1999	-
2000	572.104,00
2001	-
2002	-
2003	-
2004	-

DÍVIDA CONSOLIDADA

1999	5.818.024,00
2000	6.161.746,00
2001	6.191.645,00
2002	8.729.567,00
2003	9.159.284,00
2004	10.019.296,00
2005	10.566.000,00*

DISPONIBILIDADE

1999	106.286,00
2000	143.457,00
2001	202.096,00
2002	179.746,00
2003	482.378,00
2004	694.811,00
2005	450.000,00*

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

1999	5.711.737,00
2000	6.018.288,00
2001	5.989.549,00
2002	8.549.821,00
2003	8.676.906,00
2004	9.324.485,00
2005	10.116.000,00*

* Valores projetados



PARÂMETROS E PROJEÇÕES PARA OS PRINCIPAIS AGREGADOS E VARIÁVEIS

(Art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

DISCRIMINAÇÃO	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Inflação Doméstica (IPCA)	12,53	9,30	7,60	5,93	5,04	4,70	4,58
Variação Real do PIB Nacional	1,93	0,50	5,20	3,69	3,78	3,69	3,79
Crescimento Veget. Folha Salarial	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00

Fonte: Banco Central do Brasil - 1º/04/2005

**RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS FINANCEIRAS PARA O CÁLCULO DO
RESULTADO PRIMÁRIO****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO 2004 *	LEI 13.095/04
RECEITAS FINANCEIRAS		
Receitas de rendimento de aplicação financeiras e retorno das operações financeiras	81.106	69.741
Operação de Crédito Internas	6.906	17.049
Operação de Créditos Externas	83.685	150.018
Receita de alienação de ativos	1.421	1.340
Amortização de Empréstimo	22.641	43.697
Receitas de Privatização		
TOTAL	195.759	281.845
TOTAL DE RECEITAS	7.575.522	9.189.687
SALDO	7.379.763	8.907.842
DESPESAS FINANCEIRAS		
Juros e Encargos da Dívida	466.376	420.913
Concessão de Empréstimos	22.287	51.372
Aquisição de Títulos Repres. Cap. já Integralizado		
Amortização da dívida	241.694	220.631
TOTAL	730.357	692.916
TOTAL DE DESPESAS	7.671.103	9.189.687
SALDO	6.940.746	8.496.771
RESULTADO PRIMÁRIO	439.017	411.071

Dados extraídos do Relatório de Gestão Fiscal - DCG - SEF-SC



ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA 2006

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA

<u>Programa / Meta</u>	<u>Unid. de Medida</u>	<u>Quantidade</u>
Programa 110 - Apoio administrativo		
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - ALESC	SERVIDOR	1.450
ENCARGOS COM INATIVOS - ALESC	SERVIDOR	440
MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ALESC	UN. GESTORA	1
Programa 940 - Modernização e qualificação do processo legislativo		
CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À INSTITUIÇÕES PRIVADAS - ALESC	NÚMERO	2.500
MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	NÚMERO	1
MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	DOCUMENTO (MIL)	5.000
MANUTENÇÃO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - ALESC	UN. GESTORA	1
RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PALÁCIO BARRIGA VERDE	NÚMERO	2
Programa 950 - Comunicação e interação do poder legislativo com a sociedade		
DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO CATARINENSE	CAMPANHA	10
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ALCANCE DA TVAL	SISTEMA	2
	EQUIPAMENTO	3
	SERVIÇO	2



ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA 2006

TRIBUNAL DE CONTAS

<u>Programa / Meta</u>	<u>Unid. de Medida</u>	<u>Quantidade</u>
PROGRAMA 110 - APOIO ADMINISTRATIVO		
AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DO TRIBUNAL DE CONTAS	PROJETO	0
	M2	6.500
ENCARGOS COM INATIVOS - TCE	CONSTRUÇÃO	
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO APLICADOS AO CONTROLE EXTERNO	SERVIDOR	210
	PROJETO	2
	ATENDIMENTO	2.000
MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - TCE	UN. GESTORA	1
PROGRAMA 130 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - TCE	SERVIDOR	1.820
	EVENTO	5
	CURSO	60
PROGRAMA 550 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO ESTADO		
MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - PROMOEX	CURSO	16
	SISTEMA	4
	CONSULTORIA	6
PROGRAMA 920 - FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DOS MUNICÍPIOS E DO ESTADO SC		
APURAÇÕES DE DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES	PROCESSO	490
	AUDITORIA	81
DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO	DECISÕES	3.620
	PARECER	1.300
FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	AUDITORIA	220
	PROCESSO	4.700
FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	PROCESSO	4.180
	AUDITORIA	140



ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA 2006

MINISTÉRIO PÚBLICO

<u>Programa / Meta</u>	<u>Unid. de Medida</u>	<u>Quantidade</u>
Programa 110 - Apoio administrativo		
AQUISIÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE	OBRA	1
MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - MP	% DE REALIZAÇÃO	100
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MP	NÚMERO	12
ENCARGO COM INATIVOS - MP	SERVIDOR	180
Programa 900 - Gestão estratégica do ministério público		
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MP	PLANO	1
FORMAÇÃO HUMANA DE MEMBROS E SERVIDORES DO MP	PESSOA	250
COORDENAÇÃO SUPERIOR DO MP	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	3
TREINAMENTO DE MEMBROS E SERVIDORES DO MP	PESSOA	250
Programa 910 - Defesa dos interesses sociais		
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU	MANIFESTAÇÕES EXARADAS	428.895
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SEGUNDO GRAU	PARECERES EXARADOS	16.336
PLANO GERAL DE ATUAÇÃO	PROGRAMAS	26
RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS	PROJETOS	12



ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA 2006

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

<u>Programa / Meta</u>	<u>Unid. de Medida</u>	<u>Quantidade</u>
Programa 930 - Construção, ampliação e reforma de prédios		
CONSTRUÇÃO DA CASA DA CIDADANIA DE BOTUVERÁ	M2	494
CONSTRUÇÃO DA CASA DA CIDADANIA DE CANELINHA	M2	494
CONSTRUÇÃO DA CASA DA CIDADANIA DE TIMBÓ GRANDE	M2	494
CONSTRUÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL DE ITUPORANGA	M2	300
REFORMA DO IMÓVEL ADQUIRIDO PARA INSTAL. DE UNIDADES JURISDICIONAIS E ACADEMIA JUDICIAL	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO DA CASA DA CIDADANIA DE RIO MAINA	M2	494
CONSTRUÇÃO DA CASA DA CIDADANIA DE RIO DAS ANTAS	M2	494
CONSTRUÇÃO DA CASA DA CIDADANIA DE LUZERNA	M2	494
CABEAMENTO ESTRUTURADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	UNIDADE	1
AMPLIAÇÃO DO ALMOXARIFADO	M2	2.556
AMPLIAÇÃO DO FÓRUM DE PIÇARRAS	M2	2.000
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PALÁCIO DA JUSTIÇA	M2	16.000
CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	M2	5.694
CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DE CAMBORIÚ	M2	2.000
CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DE CONCÓRDIA	M2	5.636
CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DE PALHOÇA	M2	3.200
CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DE PINHALZINHO	M2	1.521
CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DE PORTO BELO	M2	1.521
CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DE SANTA ROSA DO SUL	M2	500



ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA 2006

PODER EXECUTIVO

Programa / Meta	Unid. de Medida	Quantidade
Apoio Administrativo		
Programa 110 - Apoio administrativo		
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	ÓRGÃO	82
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	ÓRGÃO	82
ENCARGOS COM INATIVOS	ÓRGÃO	75
MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	ÓRGÃO	82
MANUTENÇÃO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	ÓRGÃO	82
REEQUIPAMENTO DA ÁREA DE INFORMÁTICA - SEF	SERVIÇO	12
CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	OBRA	1
Programa 120 - Primeira chance		
ENCARGOS COM ESTAGIÁRIOS	ESTAGIÁRIO	8.000
Programa 130 - Valorização do servidor público e gestão de recursos humanos		
CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANOS DO ESTADO	SERVIDOR	5.000
MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO E DE PAGAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	PROJETO	1
PROMOÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR	SERVIDOR	125.000
Programa 150 - Modernização da gestão patrimonial do Estado		
APERFEIÇOAMENTO DO ATUAL SISTEMA DE CONTROLE MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DO ESTADO	SISTEMA	1
Programa 170 - Modernização da gestão de materiais e serviços		
APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE LICITAÇÕES E COMPRAS	SISTEMA	1
Programa 180 - Assistência previdenciária		
AUXÍLIO RECLUSÃO - IPESC	ASSOCIADO	30
PENSÕES - IPESC	PENSÃO	8.700
Educação, Ciência e Tecnologia		
Programa 380 - Ambial - Educação Ambiental e Alimentar		
MANUTENÇÃO E EXPANSÃO AMBIAL-SED	ALUNO	1.000
Programa 410 - Inclusão digital		
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS	UNIDADE	1.173
Programa 415 - Santa Catarina alfabetizada - SED		
CAPACITAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SED	ADULTO	1.000
Programa 420 - Recursos materiais e equipamento para educação		
AQUISIÇÃO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA ESCOLAR	EXEMPLAR	205.000
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E MATERIAL DE CONSUMO PARA SED	NÚMERO	5.570
RECURSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO, PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO DA UDESC	VEÍCULO	5
	EQUIPAMENTO	4.000
	SOFTWARE	500
	TÍTULO	3.000
Programa 430 - Estrutura física da educação		
AQUISIÇÃO DE TERRENO	UNIDADE	30
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE	250
AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO - UDESC FLORIANÓPOLIS	M2	8.500
Programa 440 - Capacitação e formação dos profissionais da educação catarinense		
CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES, GESTORES E PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO LIGADOS À EDUCAÇÃO	SERVIDOR	26.505
INTERCÂMBIO DE PESQUISA E INOVAÇÃO	EDUCADOR	4.025
REDE CATARINENSE DE PESQUISADORES	EDUCADOR	1.025



ESTADO DE SANTA CATARINA

Programa 450 - Assumindo a diversidade

EDUCAÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NA REDE REGULAR E ESPECIAL DE ENSINO	SERVIÇO	480
DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO, TRIAGEM, AVALIAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	PROJETO	3
CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	PESSOA	1.560
AMPLIAÇÃO DAS OPORTUNIDADES DE ATENDIMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA	CENTRAL	2
PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES E ADULTOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	PESSOA	190

Programa 460 - Apoio a modernização tecnológica do governo

APOIO À INFORMATIZAÇÃO DAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	SOFTWARE	120
	SISTEMA	2
	HARDWARE	120
AMPLIAR DATA CENTER GOVERNAMENTAL INSTALADO NO CIASC	HARDWARE	2
	SOFTWARE	4
AMPLIAÇÃO DA REDE DE COMUNICAÇÃO	HARDWARE	30
INCLUSÃO DIGITAL DO SERVIDOR PÚBLICO	PONTOS DE COMUNICAÇÃO	9.231
REPLICAÇÃO DE DADOS ENTRE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD'S ORGANIZACIONAIS	SOFTWARE	1
	HARDWARE	1

Programa 470 - Gestão administrativa, financeira, pedagógica e de pessoal da educação

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	SERVIDOR	40.400
PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO DA EDUCAÇÃO	SERVIDOR	51.200
PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO DA EDUCAÇÃO	SERVIDOR	35.000
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR	ALUNO	406.627
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA	ALUNO	20.000
ATENDIMENTO TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNO	35.000
ASSESSORAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO PARA A EDUCAÇÃO	UNIDADES	1.301
MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	UN. GESTORA	1
MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	CONTRATO	30

Programa 490 - Fomento à pesquisa, tecnologia e inovação

INCENTIVO À PESQUISA E À EXTENSÃO - UDESC	BOLSA	600
	PROGRAMA	50
	EVENTO	20

Programa 495 - Escola em tempo integral

MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ALUNO	1.000
---	-------	-------

Saúde

Programa 820 - Autonomia gerencial da rede assistencial - SES

IMPLANTAÇÃO DO NOVO MODELO DE GESTÃO DA REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE PRÓPRIAS DA SES	UNIDADE	5
IMPLANTAÇÃO DO NOVO MODELO DE GESTÃO NAS UNIDADES HOSPITALARES TERCEIRIZADAS	HOSPITAL	8
PLANO DIRETOR OPERACIONAL PARA O HOSPITAL REGIONAL LENOIR VARGAS FERREIRA - CHAPECÓ	PLANO	1

Programa 830 - Fortalecimento da gestão - SUS

IMPLANTAR HOSPITAL REGIONAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE	OBRA	1
--	------	---

Programa 835 - Regionalização da assistência da saúde

CREDENCIAMENTO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NO SUS	CONSÓRCIO	20
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE E DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL E INTER-HOSPITALAR PARA PACIENTES GRAVES	UNIDADE EQUIPADA	8
PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	SDR	29
	MUNICÍPIO	293



ESTADO DE SANTA CATARINA

Programa 840 - Vigilância em saúde

AÇÕES PROGRAMÁTICAS PARA A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ATRAVÉS DO PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL - PROCIS UNIDADE 1

Programa 845 - Adequação física e tecnológica da saúde

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DOS COMPLEXOS REGULADORES SISTEMA 7

EQUIPAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA DA SAÚDE - PDI - PLANO DIRETOR DE INVESTIMENTOS REGIÃO 29

IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ONCOLOGIA UNIDADE 10

Programa 880 - Assistência farmacêutica

AÇÕES PROGRAMÁTICAS EM SAÚDE NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICÍPIO 293

Segurança Pública

Programa 850 - Melhoria da infra-estrutura da segurança pública

COMPARTILHAMENTO DE AMBIENTES DE TRABALHO E RECURSOS MATERIAIS DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR UNIDADE 1

CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA DA REGIÃO SUL UNIDADE 1

DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INTEGRAÇÃO DA INFORMÁTICA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PENAL UNIDADE 1

REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PENAL UNIDADE 10

Programa 860 - Melhoria do quadro de profissionais da segurança pública

AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DOS ÓRGÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA SERVIDOR 1.711

APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA SERVIDOR 9.604

ASSISTÊNCIA DE SAÚDE AOS POLICIAIS MILITARES ATENDIMENTO 450

ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS POLICIAIS MILITARES ATENDIMENTO 200

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL CIVIL PARA SALVAMENTO AQUÁTICO NAS OPERAÇÕES VERANEIO CONTRATO 400

TERCEIRIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS DA SEGURANÇA PÚBLICA PROFISSIONAL 500

Programa 870 - Melhoria da segurança pública

AMPLIAÇÃO DAS PARCERIAS COM ENTIDADES DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS ADOLESCENTE 6.000

AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS DE LIBERDADE ASSISTIDA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE E CENTRO DE INTERNAMENTO PROVISÓRIO ENTIDADE 50

AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS DE LIBERDADE ASSISTIDA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE E CENTRO DE INTERNAMENTO PROVISÓRIO ADOLESCENTE 300

AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS DE LIBERDADE ASSISTIDA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE E CENTRO DE INTERNAMENTO PROVISÓRIO CONVÊNIO 30

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA CENTRO 1

PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO SERVIDOR 100

PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO PESSOA 1.000

PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS E VÍTIMAS DE CRIME E DEPOENTES ESPECIAIS ATENDIMENTO 600

UNIFICAÇÃO DAS CORREGEDORIAS DOS ÓRGÃOS VINCULADOS À SSP CENTRO 1

UNIFICAÇÃO DO DISQUE-DENÚNCIA DOS ÓRGÃOS DA SSP E DIFUNDIR SUA UTILIZAÇÃO PELO CIDADÃO DENÚNCIA 24.000

DISPONIBILIZAÇÃO DO TRABALHO PRISIONAL PARA A DETENTO 1.000

PROFISSIONALIZAÇÃO E A REINTEGRAÇÃO SOCIAL DO APENADO

IMPLANTAÇÃO DE DELEGACIAS DE PROTEÇÃO À MULHER, A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE UNID. POLICIAL 3

INTENSIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO CAMPANHA 2

INTENSIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO BLITZ 24

INTENSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRA O USO E TRÁFICO DE DROGAS OCORRÊNCIA 2.500

INTENSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRA O USO E TRÁFICO DE DROGAS INQUÉRITO 750

INTENSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRA O USO E TRÁFICO DE DROGAS ATENDIMENTO 2.000

INTENSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRA O USO E TRÁFICO DE DROGAS INVESTIGAÇÃO 1.500

INTENSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRA O USO E TRÁFICO DE DROGAS BLITZ 5.110



ESTADO DE SANTA CATARINA

INTENSIFICAÇÃO DO CONTROLE DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS	VISTORIA	150.000
PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	BLITZ POPULAÇÃO	5.110 300.000
AMPLIAR E MODERNIZAR O PROGRAMA DA POLÍCIA COMUNITÁRIA IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO E INTENSIFICAR, DE FORMA CONTÍNUA, O POLICIAMENTO	EVENTO	24
PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	CURSO	23
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E HUMANO	BANCO DE DADOS	1
CRIAÇÃO DE LEI ESTADUAL DE SEGURANÇA CONTRA SINISTRO	CURSO	24
INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BOMBEIROS	PESSOA	2.900
REGULAMENTAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA CBMSC	CAMPANHA	6
APERFEIÇOAR A ATENÇÃO A MULHER DETENTA	MUNICÍPIO	75
CRIAÇÃO DE ESPAÇOS PARA AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	LEI	1
DISPONIBILIZAÇÃO DE APOIO SOCIAL, PSICOLÓGICO, JURÍDICO, PEDAGÓGICO E DE SAÚDE AO SISTEMA PRISIONAL	UNIDADE	10
PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL	LEI	1
AMPLIAR E MODERNIZAR O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA - PROERD	BENEFICIÁRIO	200
AMPLIAR O SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEO MONITORAMENTO	SALA	24
CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE DIREITO E CONSELHEIROS TUTELARES	BENEFICIÁRIO	1.500
COMBATE À VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL	ADOLESCENTE	1.500
INCENTIVO À GUARDA E ADOÇÃO	ALUNO	150.000
SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SIPIA	POPULAÇÃO	731.000
	PESSOA	100
	CAMPANHA	1
	CRIANÇA	120
	SISTEMA	1

Meio Ambiente

Programa 300 - Preservação, conservação e recuperação do meio ambiente

IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE ESGOTO SANITÁRIO - SDR ITAJAÍ	POPUL. BENEFIC.	248.000
IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE ESGOTO SANITÁRIO - SDR SÃO JOSÉ	POPUL. BENEFIC.	800.000
IMPLEMENTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SDR ITAJAÍ	POPUL. BENEFIC.	256.000
IMPLEMENTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SDR CRICIÚMA	POPUL. BENEFIC.	265.000
IMPLEMENTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SDR LAGUNA	POPUL. BENEFIC.	107.000
IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE ESGOTO SANITÁRIO - SDR JOINVILLE	POPUL. BENEFIC.	588.000
IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE ESGOTO SANITÁRIO - SDR CRICIÚMA	POPUL. BENEFIC.	265.000
IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE ESGOTO SANITÁRIO - SDR CONCÓRDIA	POPUL. BENEFIC.	63.000
IMPLEMENTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SDR SÃO JOSÉ	POPUL. BENEFIC.	800.000
IMPLEMENTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SDR TUBARÃO	POPUL. BENEFIC.	118.000
ELABORAÇÃO DE ESTRUTURA LEGAL PARA SANEAMENTO BÁSICO	UNIDADE	1
FOMENTAR PROGRAMAS VISANDO A SUSTENTABILIDADE DA BAIA DA BABITONGA	PROGRAMA	3
PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	UNIDADE	1
USINA DE RECICLAGEM	UNIDADE	1



ESTADO DE SANTA CATARINA

Programa 310 - Gestão de recursos hídricos

OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS CONSELHO 1

Programa 320 - Ordenamento da ocupação territorial

ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS DIRETORES DOS MUNICÍPIOS AO MUNICÍPIO 20
LONGO DA BR 101 - SUL

CRIAÇÃO DO CONSELHO DAS CIDADES CONSELHO 1

IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL PROJETO 1
(PRODEM)

Programa 330 - Estudo, informações e controle ambiental

LICENCIAMENTO E CADASTRAMENTO AMBIENTAL UNIDADE 5.000

FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO DE RECLAMAÇÕES AMBIENTAIS RECLAMAÇÃO 1.200

MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL ANÁLISE 6.000

PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA FLORESTA UNIDADE 5
OMBRÓFILA DE SC

CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E REABILITAÇÃO DOS 20
ECOSSISTEMAS DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO TABULEIRO

PROMOÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE PARTICIPANTE 2.000

Habitação

Programa 340 - Programa nova casa

CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES UNIDADE 450

Programa 350 - Programa vila cidadã

APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE EQUIPAMENTO 208
EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

CONSTRUINDO A VILA CIDADÃ UNIDADE 300

Agricultura e Política Rural

Programa 200 - Qualificação da produção do agronegócio catarinense

VALORIZAÇÃO DOS PRODUTOS CATARINENSES - PROJETO SELOS E SELO 7
CERTIFICAÇÕES

Programa 225 - Desenvolvimento regional, da agricultura familiar e da pesca

CENTRO DE INFORMAÇÕES NO MEIO RURAL - PROJETO BEIJA - FLOR EQUIPAMENTO 100

DESENVOLVIMENTO FLORESTAL HECTARE 5.000

DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS BÁSICOS AOS PEQUENOS PRODUTORES T DE CALCÁRIO 140.000
RURAIS - TERRA BOA

SACA SEMENTE 90.000

Programa 230 - Pesquisa agropecuária e aquícola, assistência técnica e extensão rural e pesqueira

PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E PESQUEIRA EXPERIMENTO 1.050

FAMÍLIA 135.000

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA DA MULHER RURAL E MULHER 21.000
DO MAR

PROFISSIONALIZAÇÃO DE PRODUTORES E EDUCAÇÃO DA FAMÍLIA RURAL CURSO 1.000
E PESQUEIRA

PESSOA 18.700

DESENVOLVIMENTO DA MARICULTURA E DA PESCA EM SANTA CATARINA TONELADA 4.300

FAMÍLIA 3.600

AGREGAÇÃO DE VALOR AOS PRODUTOS E SERVIÇOS DA AGRICULTURA PROJETO 900
FAMILIAR E DA PESCA ARTESANAL

FAMÍLIA 2.850

DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS AGROECOLÓGICOS PARA A HECTARE 3.500
AGRICULTURA FAMILIAR

FAMÍLIA 2.000

Programa 235 - Vigilância sanitária agropecuária

DEFESA SANITÁRIA ANIMAL % ATENDIMENTO 100

DEFESA SANITÁRIA VEGETAL % ATENDIMENTO 100

INSPEÇÃO DA PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL ESTABELECIMENTO 700

APOIO LABORATORIAL EXAME 60.000

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL T DE GRÃOS 1.855.000



ESTADO DE SANTA CATARINA

Programa 250 - Acesso a terra e habitação rural		
FINANCIAMENTO DOS MEIOS DE PRODUÇÃO E INFRA-ESTRUTURA AOS PRODUTORES	UNIDADE	16
Programa 255 - Melhoria da infra-estrutura rural e pesqueira		
MOVIMENTAÇÃO DE GRANÉIS NO TERMINAL PORTUÁRIO DE SFS	TONELADA	1.900.000
OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA AGRÍCOLA E PESQUEIRA	OBRA	3.310
APOIO À ARMAZENAGEM - ARMAZENAR	TONELADA	60.000
Programa 260 - Recuperação ambiental e apoio ao pequeno produtor rural - Prapem/microbacias 2		
PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL EM APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO PRAPEM/MICROBACIAS 2	MICROBACIA	880
	FAMÍLIA	92.300
INVERSÕES RURAIS EM APOIO AO PRAPEM/MICROBACIAS 2 - FUNDIR	PROJETO	100
APOIO À GESTÃO INTEGRADA DE SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS E DE CORREDORES ECOLÓGICOS E DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - MB2	PROJETO	20
Programa 265 - Abastecimento urbano		
CAPACITAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIGRANJEIROS	EVENTO	10
	SEMINÁRIO	15
	FOLDER	20
DESENVOLVIMENTO DA LOGÍSTICA DE COMERCIALIZAÇÃO	SISTEMA	1
INFRA-ESTRUTURA DE COMERCIALIZAÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	M2 CONSTRUÇÃO	3.000
Programa 370 - Gestão estadual da política de assistência social		
ASSESSORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO ESTADUAL DO SISTEMA DE ENCONTRO		177
GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CAPACITAÇÃO ESTADUAL DOS ATORES ENVOLVIDOS NA GESTÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PESSOA	13.230
EVENTOS DE GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PESSOA	3.307
FORMULAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO	1
Programa 390 - Assistência à família		
MANUTENÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DOM JAYME DE BARROS CÂMARA	ALUNO	1.410
MANUTENÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL SÃO GABRIEL	ALUNO	21
APOIO FINANCEIRO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	PESSOA	17.617
APOIO FINANCEIRO A PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA DE ATENÇÃO A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS	PESSOA	39.615
APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO A ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS	MUNICÍPIO	70
APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO A PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA DE ATENÇÃO A PESSOAS IDOSAS	IDOSO	71.216
APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO A PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIAIS DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM REGIME DE ABRIGO	CRIANÇA/ ADOLESCENTE	4.800
APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO A PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIAIS DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO EM MEIO ABERTO	CRIANÇA/ ADOLESCENTE	49.939
REVISÃO DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - REVBPC	BENEFÍCIO	3.000

Cultura, Esporte e Turismo

Programa 710 - Desenvolvimento do turismo - Prodetur/SUL		
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS AGENTES DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS	EVENTO	100
IMPLEMENTAÇÃO DA INFRA - ESTRUTURA BÁSICA E TURÍSTICA DA ÁREA PRIORITÁRIA	OBRA	3
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE MARKETING INTEGRADO DA ÁREA PRIORITÁRIA	CAMPANHA	1
Programa 720 - Marketing turístico catarinense		
CAMPANHAS DE CARÁTER PROMOCIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO CATARINENSE	CAMPANHA	7
ELABORAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO CATARINENSE	PEÇA	216
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NOS PRINCIPAIS MERCADOS EMISSORES DO PAÍS E DO EXTERIOR	EVENTO	100



ESTADO DE SANTA CATARINA

IMPLANTAÇÃO DE POSTOS DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS E ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA	ESCRITÓRIO	1
APOIO À CAPTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS	EVENTO	25
GESTÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO LAZER	PLANO	1
PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LAZER	CAMPANHA	4
SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	UNIDADE	200
Programa 730 - FOMENTO AO DESPORTO CATARINENSE		
REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS EDUCACIONAIS E DE RENDIMENTO	PESSOA	160.000
REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	PESSOA	2.000
SUPERVISÃO E NORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE DESPORTO	PESSOA	900
APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE	AUXÍLIO	80
Programa 740 - Inclusão pelo esporte		
CONVÊNIOS PARA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE AÇÕES DE FOMENTO AO ESPORTE	PESSOA	8.000
APOIO AO DESPORTO INDIVIDUAL OU DE GRUPOS	PESSOA	750
Programa 750 - Melhoria da infra-estrutura cultural, esportiva e turística		
CONSTRUÇÃO DE CENTREVENTOS MULTIUSO	OBRA	23
Programa 759 - Desenvolvimento de atividades especiais do lazer		
INVENTÁRIO DOS ESPAÇOS E AGENTES E PROMOTORES DO LAZER	MUNICÍPIO	72
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS VOLTADOS AO LAZER	EVENTO	10
Programa 780 - Fomento da atividade turística em Santa Catarina		
COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA O TURISMO REGIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA	CONVÊNIO	6
APOIO TÉCNICO À EXPANSÃO DO TURISMO RURAL	CURSO	10
SENSIBILIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO TURÍSTICA	PROJETO	4
	PROJETO	3
Programa 785 - Fomento à cultura		
APOIO À DIVULGAÇÃO E À DISTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO CULTURAL DE SANTA CATARINA	EVENTO	74
ORGANIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO DO CALENDÁRIO DE EVENTOS REGIONAL, MESOREGIONAL E ESTADUAL	EVENTO	10
<hr/> Infra-Estrutura		
Programa 619 - Desenvolvimento de estudos e projetos de infra-estrutura		
LEVANTAMENTOS, ESTUDOS E PROJETOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS INTERMODAIS DE TRANSPORTES	UNIDADE	106
Programa 620 - Construção de obras rodoviárias		
ASFALTAMENTO DA SC-451 CURITIBANOS FREI ROGÉRIO, PASSANDO PELOS NÚCLEOS TRITÍCULA E CELSO RAMOS	KM	31
SC - 407 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO RIO FORTUNA - SANTA ROSA DE LIMA - ANITÁPOLIS	KM	45
SC - 408 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO MAJOR GERCINO - SÃO JOÃO BATISTA	KM	25
SC - 413 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO GUARAMIRIM - VILA NOVA - BR - 101	KM	28
SC - 428 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO IMBUIA - LEOBERTO LEAL	KM	20
SC - 478 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO TIMBÓ GRANDE - BR - 116	KM	42
TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO CONTORNO RODOVIÁRIO DE CRICIÚMA	KM	30
TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO JAGUARUNA - BARRA DO CAMACHO	KM	34
Programa 623 - Reforma e aumento de capacidade de rodovias		
SC - 440 CAPEAMENTO ASFÁLTICO/SUPERVISÃO TRECHO TUBARÃO GUARDA	KM	25
Programa 627 - Eletrificação rural		
AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA RURAL	CONSUMIDOR	3.923



ESTADO DE SANTA CATARINA

Programa 628 - Construção, manutenção e conservação de barragens		
ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BARRAGENS	BARRAGEM	3
Programa 630 - Apoio aos sistemas viários municipais		
APOIO AO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL	MUNICÍPIO	60
Programa 665 - Melhoria do sistema intermunicipal de passageiros		
REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS	ADMINISTRATIVO	1
INSTALAÇÃO DE UNIDADE FISCALIZAÇÃO E APOIO DO DETER		
MELHORIA NO CONTROLE OPERACIONAL DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	ADMINISTRATIVO	1
Programa 670 - Implantação do sistema ferroviário de Santa Catarina		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO	UNIDADE	1
Programa 675 - Construção e adequação da infra-estrutura aeroportuária de Santa Catarina		
ADEQUAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DOS AEROPORTOS DE SC	UNIDADE	5
REVISAR E ATUALIZAR O PLANO AEROVIÁRIO ESTADUAL	PLANO	1
SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES NOS AEROPORTOS CATARINENSES	SUPERVISÃO	25
Programa 680 - Modernização do Porto de São Francisco do Sul		
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE BERÇOS DE ATRACAÇÃO - APSFS	METRO	150
CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO E ARMAZÉNS - APSFS	M2	500
AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA - APSFS	M	600
DERROCAGEM DE LAJES DE PEDRAS - APSFS	M3	60.000
CONSTRUÇÃO DE VIAS DE ACESSO AO PORTO - APSFS	M	350
DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO, BACIA DE EVOLUÇÃO E BERÇOS - APSFS	M3	659.000
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PÁTIO DE CONTÊINERES E PARQUES DE TRIAGEM - APSFS	M2	6.000
Programa 685 - Geração de energia elétrica		
CONSTRUÇÃO DE USINAS - NOVAS PCHS	MW	80
Programa 690 - Distribuição de energia elétrica		
AMPLIAÇÃO REDE ELÉTRICA URBANA	POSTE	9.783
CONSTRUÇÃO DE FRONTEIRA REDE BÁSICA	MVA	1.066
MELHORIA REDE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA URBANA	POSTE	14.286
CONSTRUÇÃO DE LINHA DE ALTA TENSÃO	KM	118
CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO ALTA TENSÃO	MVA	140
MANUTENÇÃO DAS REDES DISTRIBUIÇÃO	POSTE	7.800
MANUTENÇÃO DAS SUBESTAÇÕES ALTA TENSÃO	PECA	201
Programa 695 - Expansão do gás natural		
CONSTRUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DO GÁS NATURAL PARA O ALTO VALE DO ITAJAÍ E PARA O PLANALTO SERRANO	KM	70
CONSTRUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA CAMPO ALEGRE	KM	19
EXPANSÃO DA REDE DE GÁS CANALIZADO	KM	60
IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA O VALE DO RIO DO PEIXE E OESTE CATARINENSE	KM	260
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RIO NEGRINHO A CANOINHAS	KM	40

Desenvolvimento Econômico e Gestão

Programa 500 - Sociedade inclusiva catarinense		
FISCALIZAÇÃO DE MODALIDADES LOTÉRICAS	% DE EXECUÇÃO	75
Programa 510 - Gerenciamento de informações para o desenvolvimento catarinense		
ATUALIZAÇÃO DO MAPEAMENTO TOPOGRÁFICO SISTEMÁTICO	KM2 MAPEADO	0
ELABORAÇÃO DO MAPA POLÍTICO ADMINISTRATIVO	UNIDADE	20.000
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTATÍSTICA ESTADUAL	SISTEMA	1
Programa 520 - Gestão de publicidade, propaganda e marketing do governo de Santa Catarina		
PARTICIPAÇÃO DO GOVERNO EM FEIRAS, EVENTOS E SEMINÁRIOS	EVENTO	15



ESTADO DE SANTA CATARINA

PATROCÍNIO DE EVENTOS CULTURAIS, COMUNITÁRIOS, ESPORTIVOS E EDUCATIVOS	EVENTO	60
PUBLICIDADE LEGAL	ANÚNCIO	2.000
REALIZAÇÃO DE PESQUISAS	PESQUISA	12
Programa 530 - Geração de emprego e renda		
CAPTAR RECURSOS FINANCEIROS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	PROJETO	1
CRIAÇÃO DE FUNDO DE AVAL PARA EMPRESAS CATARINENSES	FUNDO	1
FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE MICROCRÉDITO	SISTEMA	1
CRIAR COOPERATIVAS DE TRABALHO	COOPERATIVA	10
CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS DE COMPENSAÇÃO PARA AS DIFERENÇAS REGIONAIS	UNIDADE	1
CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS PERMANECENTES DE CAPITALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO	UNIDADE	1
INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE CONDOMÍNIOS OU DISTRITOS EMPRESARIAIS	UNIDADE	50
APOIO AO ARTESANATO CATARINENSE	CADASTRO	1.600
INFORMAÇÃO E ANÁLISE SOBRE O MERCADO DE TRABALHO	PESQUISA	12
	BOLETIM	43.844
	VAGA	87.642
	INSCRITO	201.037
	COLOCADO	47.674
	ENCAMINHADO	180.400
	TRABALHADOR	150.000
	ATENDIMENTO	129.892
	TRABALHADOR	125.415
INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
SEGURO-DESEMPREGO		
Programa 540 - Desenvolvimento da micro e pequena empresa catarinense - pró-emprego		
CONCESSÃO DE LINHA DE CRÉDITO À MICRO E PEQUENA EMPRESA	MUNICÍPIO	224
Programa 550 - Fortalecimento da gestão do estado		
GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS	SOFTWARE	5
CAPACITAÇÃO EM PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO ESTADUAL	SERVIDOR	400
CONSOLIDAÇÃO DAS IDENTIDADES TERRITORIAIS - PROJETO MEU LUGAR	SISTEMA	29
COORDENAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO PROCESSO DE PLANEJAMENTO	EVENTO	20
Programa 560 - Programa nacional de apoio à modernização da gestão e do planejamento de SC - Pnape		
DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS E DA CAPACIDADE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	% DE EXECUÇÃO	30
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	% DE EXECUÇÃO	30
MODERNIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	ÓRGÃO	2
Programa 580 - Promoção da competitividade da economia catarinense		
EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS	EMPRESA	1
AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS E ADEQUAÇÃO DE INFRA - ESTRUTURA	EMPRESA	1
APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	PROJETO	5
INCENTIVO À EXPANSÃO DAS EMPRESAS JÁ INSTALADAS NO ESTADO E A IMPLANTAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS	EVENTO	25
ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS REGIONAIS	PLANO	5
Programa 590 - Modernização da administração fazendária		
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FINANCEIRA	SISTEMA	1
EDUCAÇÃO FISCAL	EVENTO	1
ADEQUAÇÃO DE UNIDADES FISCAIS DO ESTADO	UNIDADE	3
	FISCAL	
CAPACITAÇÃO SERVIDORES PÚBLICOS - SEF FEF	EVENTO	5
	PARTICIPANTE	250
IMPLANTAÇÃO DO GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS	SISTEMA	1
CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA	CONSULTORIA	1
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E AUDITORIA DA FOLHA DE PAGAMENTO	SISTEMA	1
REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	NÚMERO	100



ANEXO DE METAS FISCAIS
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2006
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

RENÚNCIA TRIBUTÁRIA - ICMS

Valores de renúncia tributária decorrente de benefícios fiscais contidos no RICMS/SC e no Anexo 2 do mesmo Regulamento, para efeito de cumprimento ao disposto no artigo 121, § 1º da Constituição Estadual, artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 11.510/00 e artigo 14 da Lei Complementar 101/00.

1. ISENÇÕES	356.900.000
1.1. LEITE (isenção, redução da base de cálculo e crédito presumido) e PRODUTOS DA CESTA BÁSICA (redução de base de cálculo) - artigos 1º, inciso I; 11; e 15, incisos X e XIV, do Anexo 2.	130.000.000
1.2. Operações COM ÁGUA POTÁVEL OU NATURAL, artigo 2º, inciso XVI, do Anexo 2.	26.500.000
1.3. ISENÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRÉDITO SOBRE OS PRODUTOS E INSUMOS AGROPECUÁRIOS - artigos 2º, incisos I a V; e artigos 29 a 34 do Anexo 2.	135.000.000
1.4. ISENÇÃO NAS OPERAÇÕES DE SAÍDAS DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS - artigos 41 a 43 do Anexo 2.	19.700.000
1.5. EXCLUSÃO DO ACRÉSCIMO FINANCEIRO NAS VENDAS A PRAZO PELO COMÉRCIO VAREJISTA - artigo 23, inciso II, do RICMS/SC.	16.200.000
1.6. ISENÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL PARA EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS - art. 74 a 77 do Anexo 2.	17.300.000
1.7. OUTRAS ISENÇÕES PREVISTAS NO ANEXO 2 DO RICMS/SC: Isenção de veículos para deficientes, para táxis e veículos do corpo de bombeiros; produtos de artesanato; medicamentos, próteses e aparelhos; produtos para combate à AIDS; saída de máquinas, equipamentos, peças e acessórios para indústria naval ou náutica; outras.	12.200.000
2. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	181.500.000
2.1. Operações de SAÍDA DE TIJOLOS, TELHAS, TUBOS E MANILHAS, art. 7º, inciso III, do Anexo 2	15.500.000
2.2. Operações de SAÍDA DE FERROS E AÇOS NÃO PLANOS, art. 7º, inciso IV, do Anexo 2	7.500.000
2.3. Operações de SAÍDA INTERNA PROMOVIDA POR ATACADISTAS, art. 90, do Anexo 2	32.000.000
2.4. Operações de SAÍDA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, art. 7º, inciso V, do Anexo 2	14.900.000
2.5. Operações de SAÍDA DE AREIA, PEDRA BRITADA E ARDÓSIA, art. 7º, inciso VI, do Anexo 2	30.300.000
2.6. Operações de SAÍDA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO, art. 7º, inciso VII, do Anexo 2	10.900.000
2.7. Operações de SAÍDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS, art. 8º, inciso II, do Anexo 2.	26.700.000
2.8. Prestações de SERVIÇO DE TELEVISÃO POR ASSINATURA, art. 13, inciso I, do Anexo 2.	1.700.000
2.9. Prestações de SERVIÇO DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET, art. 13, inciso III, do Anexo 2.	800.000
2.10. Operações de SAÍDA DE GÁS NATURAL, art. 8º, inciso III, do Anexo 2.	2.000.000



ESTADO DE SANTA CATARINA

2.11. Primeira operação tributável com MAÇÃ - art. 8º, inciso V, do Anexo 2.	13.100.000
2.12. Operações de saídas tributadas de CRISTAL E PORCELANA - art. 8º, inciso VIII, do Anexo 2.	3.900.000
2.13. Outras REDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO, Anexo 2 do RICMS/SC	22.200.000
3. CRÉDITOS PRESUMIDOS	232.200.000
3.1. Crédito Presumido sobre saída interna de: AÇÚCAR, CAFÉ, MANTEIGA, ÓLEO DE SOJA E DE MILHO, MARGARINA, CREME VEGETAL, VINAGRE, SAL DE COZINHA, BOLACHAS E BISCOITOS, bem como nas SAÍDAS DE ÓLEO VEGETAL BRUTO DEGOMADO, ÓLEO VEGETAL REFINADO, MARGARINA, CREME VEGETAL, GORDURA E FARELO DE SOJA - Medida de proteção, atração e manutenção da competitividade de empresas catarinense do ramo - Artigo 15, incisos II, IV e XII	32.300.000
3.2. Crédito Presumido para CELESC - Art. 15, XV	25.000.000
3.3. CARNES E MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE AVES e operações de entrada de suínos, gado bovino precoce e carnes e miúdos comestíveis de bovinos e bufalinos - Artigos 16 e 17 do Anexo 2.	55.700.000
3.4. LINGOTES E TARUGOS DE METAIS NÃO FERROSOS, BOBINAS, TIRAS E CHAPAS DE AÇO - Artigo 18 do Anexo 2.	66.000.000
3.5. CRÉDITO PRESUMIDO SOBRE O INCREMENTO DA GERAÇÃO DE EMPREGO - artigo 92 do Anexo 2.	12.200.000
3.6. NAS SAÍDAS DE MERCADORIAS IMPORTADAS DO EXTERIOR PROMOVIDAS POR IMPORTADOR AUTORIZADO POR REGIME ESPECIAL - Programa de atração e manutenção de empresas importadoras de mercadorias que não concorram com a indústria catarinense (artigo 15, inciso VII e IX do Anexo 2 do RICMS).	33.800.000
3.7. OUTROS CRÉDITOS PRESUMIDOS - Anexo 2 do RICMS/SC.	7.200.000
4. OUTROS BENEFÍCIOS	35.000.000
4.2. FUNDOSOCIAL - Lei nº 13.334/05	25.000.000
4.2. Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, Turismo e Esporte - Lei nº 13.336/05	10.000.000
5. PRAZO ADICIONAL	156.000.000
5.1. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EMPRESA CATARINENSE - PRODEC - Leis ns. 7.320/88, 9.885/95, 10.379/97, 10.380/97, 10.420/97, 10.474/97, 10.475/97 e 11.345/00, sob a égide das quais foram celebrados os contratos.	150.000.000
5.2. Prazo especial de pagamento de PRODUTOS IMPORTADOS DIRETAMENTE DO EXTERIOR DO PAÍS RICMS/SC - Anexo 3, artigo 10.	6.000.000
6. RENÚNCIA TRIBUTÁRIA - IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA	39.500.000
6.1. Isenções (Táxi, ônibus, veículos de deficientes físicos, APAE e outras) - RIPVA - Art. 6º	39.500.000
7. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" OU DOAÇÕES - ITCMD	140.000
7.1. Isenções (transmissões de pequeno valor, sociedades sem fins lucrativos, bens destinados a programas de habitação popular, e outros) - RITCMD - Art. 9º	140.000
ICMS - TOTAL DA RENÚNCIA ESTIMADA - 2006	1.001.240.000



ANEXO II - DE METAS E PRIORIDADES
PL Nº 0105/05 - LDO
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO ORÇAMENTO ESTADUAL REGIONALIZADO

Progr:	200	QUALIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO DO AGRONEGÓCIO CATARINENSE	
9069		FOMENTO À IMPLANTAÇÃO DE PEQUENAS AGROINDÚSTRIAS NO MEIO RURAL - SDR	MAFRA
Progr:	210	GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
9989		APOIO AO COOPERATIVISMO E OUTRAS FORMAS DE ASSOCIATIVISMO - SDR	CRICIÚMA
Progr:	250	ACESSO À TERRA E HABITAÇÃO RURAL	
7698		FINANCIAMENTO DE HABITAÇÃO RURAL - SDR XANXERÊ	XANXERÊ
Progr:	255	MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA RURAL E PESQUEIRA	
9620		APOIO À IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MEIO RURAL - SDR XANXERÊ	XANXERÊ
Progr:	300	PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
1964		IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE ESGOTO SANITÁRIO	CRICIÚMA
3005		IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE ESGOTO SANITÁRIO	DIONÍSIO CERQUEIRA
3098		IMPLEMENTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	DIONÍSIO CERQUEIRA
3121		IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE ESGOTO SANITÁRIO	SÃO JOAQUIM
3940		ATERRO SANITÁRIO - SDR - JARAGUÁ DO SUL	JARAGUÁ DO SUL
3944		ATERRO SANITÁRIO - SDR - SÃO JOAQUIM	SÃO JOAQUIM
3973		ORIENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO USO DE AGROTÓXICOS - SDR - SÃO JOAQUIM	SÃO JOAQUIM
9455		READEQUAÇÃO DAS ESTRUTURAS RECEPTORAS DOS DEJETOS DA SUINOCULTURA E AVICULTURA - SDR - TUBARÃO	TUBARÃO
Progr:	340	PROGRAMA NOVA CASA	
5933		CESTA BÁSICA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	DIONÍSIO CERQUEIRA
7367		ASSENTAMENTOS COM MORADIAS POPULARES	JARAGUÁ DO SUL
Progr:	430	ESTRUTURA FÍSICA DA EDUCAÇÃO	
4701		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SDR - JOINVILLE	JOINVILLE
Progr:	480	DESCENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA E FÍSICA DA EDUCAÇÃO	
2000		EXPANSÃO DA UDESC PARA OUTRAS REGIÕES DO ESTADO	ITAJAÍ
Progr:	610	CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA	
4915		CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA - SDR - BLUMENAU	BLUMENAU
Progr:	619	DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA	
1846		PROJETOS, REFORMA E AUMENTO DA CAPACIDADE DAS RODOVIAS	JOINVILLE
1846		PROJETOS, REFORMA E AUMENTO DA CAPACIDADE DAS RODOVIAS	LAGES
Progr:	620	CONSTRUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS	
1761		SC - 491 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO DALBERIGA - JOSE BOITEUX	IBIRAMA
1765		SC - 459 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO CORONEL MARTINS - BR - 480	SÃO LOURENÇO DO OESTE
1768		SC - 456 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO VARGEM - ABDON BATISTA - 21 KM	CAMPOS NOVOS
1774		SC - 453 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO SALTO VELOSO - HERCILIÓPOLIS	VIDEIRA
1778		SC - 423 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO SANTA TEREZINHA - BR - 477	RIO DO SUL
1781		SC - 497 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO PALMITOS - ILHA REDONDA	PALMITOS
1783		SC - 415 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO ITAPOÁ - BR - 101	JOINVILLE
1784		SC - 426 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO ATALANTA - ITUPORANGA	ITUPORANGA
1785		SCT - 486 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO BOTUVERÁ - VIDAL RAMOS	BRUSQUE
1793		SCT - 480 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO CONTORNO LESTE DE CHAPECÓ	CHAPECÓ

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

1819	TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO SÃO BERNARDINO - SC - 473	SÃO LOURENÇO DO OESTE
1839	SC - 421 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO WITAMARSUN - VITOR MEIRELLES	IBIRAMA
1841	SC - 471 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO ROMELANDIA - ANCHIETA	MARAVILHA
1850	SC - 410 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO BR - 101 - ARMAÇÃO DA PIEDADE - GOV CELSO RAMOS	GRANDE FPOLIS
1852	SCT - 477 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO PAPANDUVA - ITAIÓPOLIS - DR. PEDRINHO	MAFRA
1854	SC - 450 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO PRAIA GRANDE DIVISA SC/RS	ARARANGUÁ
1856	SC - 428 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO IMBUIA - LEOBERTO LEAL	ITUPORANGA
1857	SC - 407 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO ANITÁPOLIS - BR - 282	GRANDE FPOLIS
1858	SC - 469 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO SÃO CARLOS - SAUDADES E ACESSO A CUNHATAI	PALMITOS
1863	SC - 440 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO PEDRAS GRANDES - ORLEANS	TUBARÃO
1872	TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO PERIMETRAL NORTE DE CAÇADOR	CAÇADOR
1895	TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO BOM JESUS DO OESTE - SC - 497	MARAVILHA
1897	SC - 494 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO IOMERÊ - BONSUCESSO - TREZE TÍLIAS	VIDEIRA
1899	SC - 488 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO LINDÓIA DO SUL - IRANI - BR - 153	CONCÓRDIA
1920	SC - 479 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO FORMOSA DO SUL - IRATI - JARDINÓPOLIS - UNIÃO DO OESTE - ÁGUAS FRIAS/SANTMEIO - SC - 468	SÃO LOURENÇO DO OESTE
1924	SC - 455 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO SC - 453 (ARROIO TRINTA) - MACIEIRA - SC -451(TAQUARA VERDE)	CAÇADOR
1925	SC - 425 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO TAIÓ - MIRIM DOCE - BR - 470	RIO DO SUL
1928	SC - 430 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO CHAPADÃO DO LAGEADO - SC - 302 (P/ITUPORANGA)	ITUPORANGA
1931	SC - 497 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO MARAVILHA - TIGRINHOS - SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	MARAVILHA
1933	SC - 455 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO IBICUI - BR - 470 (CAMPOS NOVOS)	CAMPOS NOVOS
1934	SC - 461 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO SC - 462 - ALTO BELA VISTA	CONCÓRDIA
2030	TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO JAGUARUNA - BARRA DO CAMACHO - LAGUNA 33,5 KM	LAGUNA
3068	SC - 459 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO BR - 283 - ARVOREDO	CONCÓRDIA
3070	SC - 487 TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO RODOVIA INTERPRAIAS TRECHO LAGUNA - PASSO DE TORRES	ARARANGUÁ
5216	CONSTRUÇÃO DO CONTORNO VIÁRIO DE RIO DAS ANTAS - SC-303 - SDR - CAÇADOR	CAÇADOR
Progr:	623	REFORMA E AUMENTO DE CAPACIDADE DE RODOVIAS
3100	CAPEAMENTO ASFÁLTICO ASF/SUP DA TRAVESSIA URBANA DE MONDAÍ (LIGAÇÃO SCT - 283 - SCT - 386)	PALMITOS
3105	SC - 407 CAPEAMENTO ASFÁLTICO/SUPERVISÃO TRECHO BR - 101 - SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	GRANDE FPOLIS
Progr:	627	ELETRIFICAÇÃO RURAL
3610	AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA RURAL - SDR - XANXERÊ	XANXERÊ
Progr:	630	APOIO AOS SISTEMAS VIÁRIOS MUNICIPAIS
3051	TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO GAROPABA - PAULO LOPES - BR - 101	LAGUNA
3358	TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHOS DIVERSOS NA REGIONAL DE RIO DO SUL	RIO DO SUL
3362	TERRAPL/PAVIM/OAE/SUPERVISÃO TRECHO LONTRAS - RIO DO SUL	IBIRAMA
5220	ELABORAÇÃO DE PROJETOS / SUPERVISÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS	BRUSQUE
7135	APOIO AO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL - SDR - CAMPOS NOVOS	CAMPOS NOVOS
7138	APOIO AO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL - SDR - CURITIBANOS	CURITIBANOS
7154	APOIO AO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL - SDR - LAGES	LAGES
Progr:	710	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR/SC
5654	IMPLEMENTAÇÃO DA INFRA - ESTRUTURA BÁSICA E TURÍSTICA DA ÁREA PRIORITÁRIA	ITAJAÍ

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Progr:	750	MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA CULTURAL, ESPORTIVA E TURÍSTICA	
1738		CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PARA PRÁTICA ESPORTIVAS E DE LAZER	CURITIBANOS
Progr:	820	AUTONOMIA GERENCIAL DA REDE ASSISTENCIAL - SES	
0477		CONVÊNIO DE MANUTENÇÃO DOS HOSPITAIS TERCEIRIZADOS - HOSPITAL SANTO ANTÔNIO - BLUMENAU	BLUMENAU
Progr:	830	FORTALECIMENTO DA GESTÃO - SUS	
5049		AUXÍLIO A UNIDADES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE SEM FINS LUCRATIVOS CONVENIADAS AO SUS - ITAJAÍ	ITAJAÍ
5052		AUXÍLIO A UNIDADES ASSISTENCIAIS EM SAÚDE SEM FINS LUCRATIVOS CONVENIADAS AO SUS - CANOINHAS	CANOINHAS
5304		AUXÍLIO A UNIDADES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONVENIADAS AO SUS - CANOINHAS	CANOINHAS
Progr:	835	REGIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DA SAÚDE	
0327		IMPLANTAR HOSPITAL REGIONAL PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DEMAIS ESPECIALIDADES - REGIÃO DE JOAÇABA	JOAÇABA
0774		IMPLANTAR HOSPITAL REGIONAL PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DEMAIS ESPECIALIDADES - ARARANGUÁ	ARARANGUÁ
0775		MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAR HOSPITAL REGIONAL DE ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA E OUTRAS	JARAGUÁ DO SUL
1953		IMPLANTAR HOSPITAL REGIONAL DE ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA E OUTRAS ESPECIALIDADES - SDR BLUMENAU	BLUMENAU
2027		IMPLANTAR HOSPITAL REGIONAL DE ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA E OUTRAS ESPECIALIDADES - SÃO MIGUEL DO OESTE	SÃO MIGUEL DO OESTE
2031		MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAR HOSPITAL REGIONAL DE ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA E OUTRAS	CANOINHAS
2033		MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAR HOSPITAL REGIONAL DE ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA E OUTRAS	CRICIÚMA
2036		MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAR HOSPITAL REGIONAL DE ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA E OUTRAS	SÃO MIGUEL DO OESTE
2039		IMPLANTAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIAS REGIONAIS PARA ATENDIMENTO EM DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SDR BRUSQUE	BRUSQUE
2043		IMPLANTAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIAS REGIONAIS PARA ATENDIMENTO EM DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SDR CHAPECÓ	CHAPECÓ
2313		PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	JOAÇABA
2313		PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	MAFRA
2575		IMPLANTAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIAS REGIONAIS PARA ATENDIMENTO EM DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SDR CURITIBANOS	CURITIBANOS
3888		IMPLANTAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIAS REGIONAIS PARA ATENDIMENTO EM DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SDR SÃO MIGUEL DO OESTE	SÃO MIGUEL DO OESTE
3898		ESTRUTURAR CENTROS DE REFERÊNCIAS REGIONAIS PARA ATENDIMENTO EM DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SDR CHAPECÓ	CHAPECÓ
4802		ESTRUTURAR CENTROS DE REFERÊNCIAS REGIONAIS PARA ATENDIMENTO EM DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SDR TUBARÃO	TUBARÃO
Progr:	845	ADEQUAÇÃO FÍSICA E TECNOLÓGICA DA SAÚDE	
0344		IMPLANTAR HOSPITAL REGIONAL DE ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E OUTRAS ESPECIALIDADES - REGIÃO DE LAGUNA	LAGUNA
5300		EQUIPAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA DA SAÚDE - PDI - PLANO DIRETOR DE INVESTIMENTOS	JOAÇABA
Progr:	850	MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
0476		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO A ADOLESCENTES DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES, NA REGIÃO DE VIDEIRA	VIDEIRA
3758		COMPARTILHAMENTO DE AMBIENTES DE TRABALHO E RECURSOS MATERIAIS DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR	LAGES